CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO Nº 001/2026

FORMA ELETRÔNICA

A Câmara Municipal de Orizânia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.170/0001-11, com sede na Rua Manoel Henrique Pereira, 45, bairro: Centro, Orizânia-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Resolução 04/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 02/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://licitar.digital/.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo MINIVAN, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL.**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://licitar.digital/.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor

Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO;

II- VALOR TOTAL;

III- MARCA;

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 100,00(cem reais).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo

determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas

- ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de

acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

o documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao

responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item
10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à perda da garantia de proposta, quando regularmente exigida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos aplicáveis.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal de Orizânia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução,

resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITAR DIGITAL** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@camaraorizania.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, verificar a autenticidade de informações e documentos, apurar a conformidade das propostas e sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, observadas as disposições do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.1. Será admitida, mediante diligência devidamente fundamentada, a apresentação de documento destinado exclusivamente à comprovação de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta ou da abertura da sessão pública, ainda que não tenha sido inicialmente juntado por equívoco ou falha, desde que não implique criação posterior de requisito de habilitação, alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem incompatível com a isonomia entre os participantes.

12.9.2. Também será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as disposições do artigo 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.3. As diligências e decisões relativas ao saneamento documental deverão ser fundamentadas, registradas nos autos e disponibilizadas aos interessados, assegurando-se a transparência, o julgamento objetivo, a isonomia e a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.9.4. Não será admitida a utilização da diligência para permitir alteração substancial das condições originalmente ofertadas, suprimento de requisito que não era atendido no momento juridicamente exigido ou prática de ato que comprometa a igualdade entre os licitantes.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, através da plataforma utilizada no procedimento licitatório ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo a Administração manter registro da comunicação realizada e adotar os procedimentos necessários à comprovação de sua regularidade.

12.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

13.2. ANEXO I - Termo de Referência;

13.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.4. ANEXO II – Minuta Contratual.

14 DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Divino- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FELIX DIAS FERREIRA:08227952640

Assinado digitalmente por FELIX DIAS FERREIRA:08227952640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIX DIAS FERREIRA:08227952640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 15:30:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Orizânia, 16 de novembro de 2026

FÉLIX DIAS FERREIRA

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo MINIVAN, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; carroceria monovolume; mínimo de 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens; direção com assistência elétrica ou hidráulica, conforme a linha de produção do fabricante; motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros; compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerando a configuração com os 07 (sete) lugares	UNID.	01

	disponíveis para utilização; sistema de ar-condicionado; sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) AIRBAGS, contemplando obrigatoriamente Airbags Frontais, Laterais e de Cortina, observadas as características e a configuração original de fábrica; cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente; veículo fabricado há, no máximo, 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, devendo ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios originais de fábrica, conforme as especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.		

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

2.2. Considerando que a contratação possui escopo predefinido, consistente no fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor, aplicar-se-á o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da formalização e dos registros administrativos pertinentes. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual, nos termos da legislação aplicável.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo MINIVAN, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, considerando, especialmente, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe, atualmente, de veículo próprio para a realização dos deslocamentos necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

3.2. A Câmara Municipal de Orizânia/MG, na condição de órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, desempenha funções constitucionais de natureza legislativa, fiscalizatória, administrativa e institucional, competindo-lhe, entre outras atribuições, exercer a atividade legislativa, fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, acompanhar a aplicação dos recursos públicos, promover o controle externo nos limites de suas competências e assegurar o funcionamento regular de sua estrutura administrativa, em observância aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

3.3. O adequado exercício dessas atribuições compreende atividades que não se restringem às dependências físicas da sede do Poder Legislativo, podendo exigir deslocamentos de vereadores, servidores e demais agentes públicos autorizados para participação em reuniões institucionais, audiências, encontros técnicos, atividades de capacitação, diligências, visitas de fiscalização, compromissos administrativos e outras ações diretamente relacionadas ao desempenho das funções públicas da Câmara Municipal.

3.4. A inexistência de veículo próprio constitui circunstância relevante para o planejamento administrativo da instituição, uma vez que limita a disponibilidade de meio de transporte diretamente subordinado à sua gestão e às suas necessidades de serviço. Essa condição exige maior organização prévia dos deslocamentos e pode dificultar o atendimento de demandas institucionais que dependam de transporte oficial, especialmente quando houver necessidade de deslocamento conjunto de agentes públicos ou de cumprimento de compromissos em localidades distintas.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

3.5. A ausência de estrutura própria de transporte também reduz a autonomia administrativa do Poder Legislativo na organização de suas atividades externas, tornando a realização de determinados deslocamentos dependente da utilização de meios alternativos, cuja disponibilidade, adequação, capacidade de transporte e conveniência administrativa podem não corresponder integralmente às necessidades da instituição.

3.6. Importa destacar que os deslocamentos institucionais representam instrumentos de apoio ao exercício das competências legais e constitucionais da Câmara Municipal, não constituindo finalidade autônoma ou benefício particular dos agentes públicos. A participação em atividades oficiais, o acompanhamento de assuntos de interesse municipal, o intercâmbio institucional com outros órgãos públicos e a capacitação de vereadores e servidores são iniciativas que, quando devidamente justificadas e vinculadas ao interesse público, contribuem para o aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias.

3.7. A existência de veículo pertencente ao patrimônio da Câmara permitirá organizar os deslocamentos oficiais segundo critérios próprios de planejamento, oportunidade e necessidade administrativa, proporcionando maior previsibilidade quanto à disponibilidade do transporte, possibilidade de programação antecipada das atividades externas e melhores condições para o cumprimento da agenda institucional.

3.8. A aquisição de veículo com capacidade para 07 (sete) ocupantes busca atender à necessidade de transporte coletivo de pequenos grupos de agentes públicos em deslocamentos oficiais, permitindo, quando necessário, a condução conjunta de vereadores e servidores para compromissos institucionais comuns. Essa característica favorece o aproveitamento da capacidade de transporte, possibilitando concentrar deslocamentos que, de outra forma, poderiam demandar diferentes meios de locomoção, desde que observadas as necessidades efetivas de cada atividade e a disponibilidade dos ocupantes autorizados.

3.9. A escolha de veículo tipo MINIVAN fundamenta-se em sua configuração destinada ao transporte de passageiros, com compartimento interno apropriado à acomodação de até 07 (sete) ocupantes, características de conforto, versatilidade e funcionalidade compatíveis com

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

deslocamentos administrativos e institucionais, inclusive viagens intermunicipais necessárias ao exercício das atribuições do Poder Legislativo.

3.10. A adoção de requisitos mínimos de segurança, incluindo a disponibilização de airbags frontais, laterais e de cortina, revela-se pertinente à finalidade da aquisição, considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de proteção aos ocupantes durante os deslocamentos oficiais. A segurança veicular constitui elemento relevante da especificação do objeto, especialmente diante da possibilidade de transporte simultâneo de servidores e agentes públicos em trajetos urbanos e rodoviários.

3.11. A aquisição pretendida não se destina à substituição ou renovação de veículo anteriormente pertencente à Câmara Municipal, mas à constituição inicial de estrutura patrimonial de transporte oficial, com a finalidade de suprir necessidade administrativa atualmente não atendida por frota própria. Trata-se, portanto, de medida voltada à estruturação e ao fortalecimento das condições materiais de funcionamento da instituição.

3.12. A disponibilização de veículo próprio poderá contribuir para maior racionalidade na organização dos deslocamentos institucionais, mediante programação de itinerários, compartilhamento de viagens com finalidades compatíveis, controle da utilização, acompanhamento da quilometragem percorrida e organização das despesas de manutenção e abastecimento. Tais medidas deverão observar procedimentos de gestão e controle, permitindo que a utilização do bem ocorra de maneira planejada, transparente e vinculada às efetivas necessidades do serviço público.

3.13. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a aquisição objetiva assegurar à Câmara Municipal um recurso material de utilização duradoura, destinado ao atendimento de necessidades institucionais de caráter continuado, sem que isso implique, por si só, presunção de economia financeira em relação a outras modalidades de transporte. A conveniência econômica da aquisição deverá ser aferida mediante os elementos de planejamento e os estudos que integram a fase preparatória da contratação, considerando os custos de aquisição, operação, conservação, manutenção e demais despesas inerentes à utilização do bem.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

3.14. A natureza permanente das competências legislativas, fiscalizatórias e administrativas justifica a avaliação de solução capaz de oferecer disponibilidade continuada de transporte oficial, possibilitando à instituição organizar sua utilização de acordo com as demandas efetivamente existentes, sem a necessidade de realizar nova contratação de transporte para cada deslocamento que possa ser atendido pelo veículo adquirido.

3.15. A medida apresenta relevância institucional ao contribuir para o fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, proporcionando melhores condições para a participação de seus representantes e servidores em atividades de interesse público, para a realização de diligências autorizadas, para o acompanhamento de assuntos de competência da Câmara e para o desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades.

3.16. A aquisição também poderá favorecer a capacitação e a atualização técnica dos agentes públicos, ao disponibilizar meio de transporte para participação em cursos, seminários, encontros institucionais e atividades de formação, quando previamente autorizados e relacionados às atribuições dos participantes. A qualificação permanente constitui instrumento importante para o aperfeiçoamento da gestão pública, para a melhoria dos procedimentos administrativos e para a adequada aplicação da legislação.

3.17. Ressalta-se que a utilização do veículo deverá ocorrer exclusivamente em atividades de interesse público e vinculadas às competências institucionais da Câmara Municipal, sendo vedado seu emprego para finalidades particulares, político-partidárias, eleitorais ou estranhas ao exercício das atribuições legais do Poder Legislativo. A Administração deverá assegurar procedimentos de autorização, identificação dos responsáveis, registro dos deslocamentos e acompanhamento das despesas, observadas as normas aplicáveis.

3.18. A incorporação do veículo ao patrimônio público deverá ser acompanhada das medidas administrativas necessárias à sua correta utilização, conservação e controle, incluindo registro patrimonial, regularização documental, identificação dos condutores autorizados, acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, controle de abastecimento e adoção dos procedimentos de fiscalização pertinentes.

3.19. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios do planejamento, da economicidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e da eficiência estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.20. A definição da necessidade administrativa e das características da solução deverá guardar correspondência com os estudos e documentos da fase preparatória, especialmente quanto à justificativa do quantitativo pretendido, da capacidade de transporte, das condições de segurança, da adequação do modelo de veículo e da compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis, conforme as disposições dos artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. A aquisição deverá observar critérios de responsabilidade fiscal e patrimonial, considerando não apenas o desembolso inicial necessário ao fornecimento do bem, mas também os custos previsíveis de sua utilização ao longo da vida útil, de modo a permitir gestão adequada do patrimônio público e evitar a assunção de obrigações incompatíveis com a capacidade administrativa e financeira da instituição.

3.22. Dessa forma, a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, apresenta-se como solução destinada a suprir a inexistência de veículo próprio na estrutura da Câmara Municipal de Orizânia/MG, proporcionando condições materiais para a organização e execução dos deslocamentos oficiais, com maior autonomia administrativa, segurança dos ocupantes e disponibilidade de transporte para o atendimento das necessidades institucionais, observada a demonstração de sua viabilidade técnica e econômica nos documentos de planejamento da contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição definitiva de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, dotado de características técnicas, funcionais e de segurança compatíveis com as necessidades de transporte administrativo e institucional da Câmara Municipal de

Orizânia/MG, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, documentos e demais componentes necessários à sua utilização regular.

4.2. A solução destina-se a constituir a estrutura inicial de transporte oficial da Câmara Municipal, considerando a inexistência de veículo próprio em seu patrimônio, possibilitando que os deslocamentos decorrentes das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais sejam organizados conforme as necessidades efetivas da instituição.

4.3. A escolha da categoria MINIVAN considera a finalidade de transporte de passageiros e a necessidade de disponibilização de até 07 (sete) lugares, permitindo a acomodação de pequenos grupos de agentes públicos em deslocamentos oficiais. A configuração pretendida deverá proporcionar condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade aos assentos e acomodação de bagagens e materiais de uso pessoal ou institucional compatíveis com a capacidade do veículo.

4.4. O veículo deverá apresentar características apropriadas à utilização em trajetos urbanos e rodoviários, permitindo sua utilização nos deslocamentos institucionais realizados dentro e fora do Município, observadas as condições normais de circulação, a legislação de trânsito e as recomendações técnicas do fabricante.

4.5. A solução deverá contemplar, como requisito essencial de segurança passiva, sistema de airbags com, no mínimo, 06 (seis) bolsas infláveis, compreendendo obrigatoriamente airbags frontais, laterais e de cortina, além dos demais dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente e daqueles expressamente estabelecidos nas especificações técnicas.

4.6. O fornecimento deverá compreender veículo completo, com todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento regular, não sendo admitida a entrega de bem com características inferiores às exigidas, equipamentos faltantes ou adaptações que comprometam a originalidade, a segurança, a garantia ou a conformidade com as especificações estabelecidas.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

4.7. A solução abrange não apenas a entrega física do veículo, mas também as providências necessárias à sua disponibilização em condições regulares de utilização, incluindo transporte até o local indicado pela Administração, apresentação da documentação fiscal e técnica pertinente, entrega dos manuais, informações relativas à garantia e orientação sobre a utilização e conservação do bem.

4.8. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem utilização anterior incompatível com essa condição, atendendo aos requisitos de fabricação, segurança, identificação veicular, conformidade ambiental e circulação estabelecidos pelos órgãos competentes, observadas as exigências específicas constantes do Termo de Referência.

4.9. As especificações deverão representar requisitos mínimos de desempenho, capacidade, funcionalidade e segurança, admitindo-se veículos de fabricantes e modelos distintos que atendam integralmente às condições estabelecidas, vedadas exigências que impliquem preferência injustificada por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

4.10. A contratação deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior regularmente oferecido pelo fabricante, bem como condições adequadas de assistência técnica para atendimento de vícios, falhas ou defeitos cobertos pela garantia.

4.11. A assistência técnica deverá ser assegurada por rede autorizada do fabricante, mediante procedimentos compatíveis com as características do veículo e com as condições da garantia, preservando-se o atendimento necessário ao adequado funcionamento do bem.

4.12. A solução deverá incluir entrega técnica realizada por profissional capacitado, mediante apresentação das funcionalidades do veículo e orientação aos servidores designados pela Câmara Municipal quanto aos principais recursos, comandos, dispositivos de segurança, cuidados de conservação e procedimentos de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante.

4.13. A incorporação do bem ao patrimônio da Câmara Municipal permitirá sua utilização conforme as prioridades administrativas e a programação dos deslocamentos oficiais,

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

condicionada à observância de regras próprias de autorização, controle, conservação e responsabilidade pela utilização do veículo.

4.14. A escolha pela aquisição definitiva deverá estar respaldada na avaliação das alternativas disponíveis e de seus custos durante o ciclo de vida do objeto, considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade pretendida, a frequência estimada de utilização, as despesas de manutenção e operação, a durabilidade do bem e a adequação da solução às necessidades institucionais.

4.15. Considerando que se trata da aquisição de apenas 01 (um) veículo, a solução será fornecida de maneira integral, constituindo objeto único e funcionalmente indivisível para os fins pretendidos, não se mostrando tecnicamente adequado o fracionamento do fornecimento do automóvel e de seus componentes originais em contratações independentes.

4.16. A Contratada será responsável por fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipado e acompanhado dos documentos necessários à verificação de sua conformidade, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes do fornecimento, da garantia e das condições contratualmente estabelecidas.

4.17. A solução deverá considerar a necessidade de preservação do patrimônio público, valorizando características de segurança, durabilidade, confiabilidade, disponibilidade de assistência técnica e adequação à finalidade administrativa, sem adoção de exigências meramente estéticas ou de conveniência que não estejam justificadas pelo interesse público.

4.18. A efetiva utilização do veículo deverá ocorrer exclusivamente em deslocamentos autorizados e vinculados às atribuições institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, mediante procedimentos administrativos que assegurem controle, transparência, rastreabilidade e fiscalização sobre o emprego do bem.

4.19. Dessa forma, a solução adotada consiste na aquisição definitiva de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, dotado de equipamentos de segurança, garantia e condições adequadas de assistência

técnica, destinado à estruturação inicial do transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, assegurando a disponibilização de bem patrimonial apto ao atendimento de suas necessidades administrativas, legislativas e institucionais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo objeto da contratação deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior incompatível com essa condição, não sendo admitido veículo usado, recondicionado, remanufaturado, recuperado ou anteriormente utilizado em situação que descaracterize sua condição de novo, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas legais, regulamentares, ambientais, de fabricação e de segurança aplicáveis.

5.1.1. O veículo deverá pertencer à categoria automotiva e apresentar a configuração de transporte de passageiros estabelecida no objeto, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, não sendo admitida a disponibilização de assentos improvisados, adaptações não homologadas ou alterações estruturais destinadas exclusivamente ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

5.1.2. Os dispositivos de segurança exigidos, especialmente os airbags frontais, laterais e de cortina, deverão integrar a configuração original ou homologada de fábrica do veículo ofertado, sendo vedada a utilização de soluções improvisadas, adaptações não autorizadas ou componentes sem a devida conformidade com os padrões de segurança aplicáveis.

5.1.3. As informações relativas à marca, ao modelo, à versão e às características técnicas do veículo deverão ser passíveis de comprovação por meio de catálogo, ficha técnica, manual ou documentação oficial do fabricante, de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações exigidas.

5.2. A Contratada deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações, características, condições e requisitos estabelecidos no procedimento, sendo de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do

objeto, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, encargos, entrega técnica e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.2.1. Não será admitida a entrega de veículo com características inferiores às estabelecidas, ressalvada a oferta de característica tecnicamente superior que não implique perda de funcionalidade, incompatibilidade com a finalidade pretendida ou acréscimo de preço para a Administração, mediante prévia análise e aceitação da Câmara Municipal de Orizânia/MG, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

5.2.2. Constatado, no momento do recebimento ou posteriormente, qualquer vício, defeito, avaria, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou regularização do objeto dentro do prazo fixado pela Administração, consideradas a natureza da ocorrência e as obrigações contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

5.2.3. A Contratada deverá assegurar a procedência lícita do veículo e fornecer documentação fiscal idônea, contendo informações suficientes para sua identificação, inclusive marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano/modelo e número do chassi, quando aplicáveis.

5.2.4. Não será exigido que a empresa fornecedora possua a condição de concessionária autorizada ou fabricante, admitindo-se a participação de empresas legalmente constituídas e aptas à comercialização do objeto, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências do edital, inclusive quanto à entrega de veículo que mantenha sua condição de novo e à garantia contratualmente exigida.

5.3 – DA ENTREGA TÉCNICA

5.3. A Contratada deverá realizar entrega técnica do veículo, preferencialmente no ato de sua disponibilização à Câmara Municipal de Orizânia/MG, admitindo-se sua realização em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega física, mediante prévio agendamento com o Fiscal ou Gestor do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.1. A entrega técnica deverá ser realizada por profissional capacitado, com conhecimento suficiente das características, funcionalidades, dispositivos de segurança e procedimentos básicos de operação e conservação do veículo fornecido.

5.3.2. A entrega técnica terá por finalidade apresentar as principais características e funcionalidades do automóvel, orientar os servidores indicados pela Câmara Municipal quanto à correta operação, utilização dos comandos, recursos de segurança, conservação, cuidados básicos, plano de manutenção e revisões periódicas previstas pelo fabricante.

5.3.3. Deverão ser prestadas orientações específicas sobre o funcionamento dos sistemas de segurança veicular, incluindo cintos de segurança, airbags, dispositivos de retenção, alertas do painel e demais recursos existentes na versão fornecida, com observância das recomendações e limitações estabelecidas pelo fabricante.

5.3.4. A Contratada deverá esclarecer as condições de manutenção da garantia, especialmente a periodicidade das revisões, os procedimentos para acionamento da assistência técnica, os cuidados de conservação e as hipóteses de cobertura e exclusão previstas no instrumento de garantia.

5.3.5. Deverão ser disponibilizados, juntamente com o veículo, os manuais de operação e manutenção, certificados ou termos de garantia, documentação fiscal e demais documentos fornecidos pelo fabricante e necessários à adequada utilização, regularização e manutenção do bem.

5.3.6. A entrega técnica poderá ser registrada mediante documento próprio, contendo a identificação do veículo, a data de realização, o nome do profissional responsável e a identificação do servidor que recebeu as orientações, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

5.4 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do bem, sem prejuízo de prazo superior regularmente oferecido pelo fabricante e das

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

garantias legais aplicáveis, abrangendo os vícios e defeitos de fabricação cobertos pelas condições da garantia contratada.

5.4.1. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser assegurada por rede autorizada do fabricante, compreendendo os serviços necessários ao diagnóstico e à correção de vícios, defeitos e falhas abrangidos pela cobertura da garantia.

5.4.2. Todos os custos relacionados ao atendimento de defeitos ou falhas efetivamente cobertos pela garantia correrão por conta da Contratada ou do fabricante, conforme as obrigações assumidas, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias à correção do problema.

5.4.3. Quando defeito ou falha abrangido pela garantia impedir a circulação segura do veículo, a Contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Orizânia/MG, as providências necessárias à sua remoção e ao transporte até a unidade de assistência técnica indicada para o atendimento, inclusive mediante guincho, caminhão-prancha ou serviço equivalente, bem como ao retorno do veículo, quando necessário.

5.4.4. Após formalmente comunicada acerca de falha abrangida pela garantia, a Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento, diagnóstico e encaminhamento da solução, observadas as condições contratuais e os prazos compatíveis com a natureza do problema, evitando demora injustificada que comprometa a disponibilidade do veículo.

5.4.5. Quando circunstância excepcional impedir a solução no prazo inicialmente informado, a Contratada deverá apresentar justificativa formal, indicando a causa, as providências adotadas e a previsão fundamentada para conclusão do atendimento, cabendo à Câmara Municipal avaliar a razoabilidade da situação e adotar as medidas contratuais pertinentes.

5.4.6. A garantia deverá abranger os componentes, sistemas e equipamentos integrantes da configuração original do veículo, respeitadas as condições de cobertura estabelecidas pelo fabricante e as obrigações adicionais expressamente assumidas pela Contratada.

5.4.7. As revisões periódicas obrigatórias, as manutenções preventivas ordinárias e a substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural não estarão automaticamente

abrangidas pela gratuidade da garantia, salvo quando expressamente incluídas na cobertura do fabricante ou nas condições da contratação.

5.4.8. A Contratada deverá fornecer informações claras sobre os procedimentos necessários para preservação da garantia, inclusive quanto aos intervalos de revisão estabelecidos por tempo ou quilometragem, à utilização de componentes adequados e às condições para atendimento pela rede autorizada.

5.4.9. A execução dos serviços de garantia não poderá acarretar redução dos direitos contratualmente assegurados à Administração, tampouco afastar a responsabilidade da Contratada por desconformidades, vícios ou defeitos do objeto que lhe sejam legalmente imputáveis.

5.5 – DA LOCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO

5.5. Considerando que o veículo será destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, a disponibilidade de assistência técnica constitui aspecto relevante para a preservação do patrimônio público, para o planejamento das manutenções e para a redução dos períodos de indisponibilidade do bem.

5.5.1. Para fins de planejamento da utilização e manutenção do veículo, considera-se conveniente a disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada do fabricante localizada, preferencialmente, em distância de até 200 (duzentos) quilômetros rodoviários da sede da Câmara Municipal de Orizânia/MG, sem que essa distância constitua requisito eliminatório de participação, habilitação, classificação ou aceitação da proposta.

5.5.2. A existência de estabelecimento de assistência técnica dentro da distância referencial mencionada no item anterior não será exigida como condição de participação no certame, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes e fornecedores, desde que asseguradas as condições de atendimento da garantia e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.3. A Contratada deverá informar à Administração os canais de atendimento da garantia e a localização de unidade da rede autorizada apta à prestação de assistência técnica ao modelo fornecido, permitindo a correta organização das manutenções e dos atendimentos eventualmente necessários.

5.5.4. Na hipótese de a unidade de assistência técnica indicada estar localizada a distância superior a 200 (duzentos) quilômetros rodoviários da sede da Câmara Municipal, a Contratada deverá assegurar solução adequada para os atendimentos abrangidos pela garantia que exijam transporte do veículo, responsabilizando-se pelos custos extraordinários de remoção e retorno quando necessários, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das condições ordinárias de manutenção preventiva.

5.5.5. Independentemente da distância da assistência técnica, quando defeito coberto pela garantia impossibilitar a circulação segura do veículo, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte necessário ao atendimento e à restituição do veículo em condições adequadas de utilização.

5.5.6. O acionamento da garantia deverá ocorrer por meio dos canais de atendimento informados pela Contratada, devendo ser assegurada identificação da solicitação, registro da ocorrência e acompanhamento das providências adotadas para solução do problema.

5.5.7. Quando necessária a remoção do veículo em razão de falha abrangida pela garantia, a Contratada deverá iniciar as providências para seu atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação formal, ressalvadas circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, sem prejuízo da adoção de medidas mais imediatas quando necessárias à segurança das pessoas e do patrimônio.

5.5.8. Eventuais serviços de manutenção preventiva ou corretiva não cobertos pela garantia deverão observar as condições técnicas recomendadas pelo fabricante e os procedimentos administrativos próprios da Câmara Municipal, não constituindo obrigação da Contratada o custeio de despesas ordinárias que não tenham sido expressamente incluídas no objeto.

5.5.9. As condições relativas à assistência técnica deverão ser interpretadas de maneira a assegurar a adequada execução contratual, sem impor restrições geográficas desproporcionais ou exigências que comprometam injustificadamente a competitividade do pregão eletrônico.

5.6 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.6. O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, ferramentas obrigatórias e documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelo fabricante, bem como daqueles expressamente previstos nas especificações da contratação.

5.6.1. Todos os componentes e acessórios integrantes do veículo deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante e integralmente compatíveis com o modelo ofertado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.6.2. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação, sem avarias, danos, sinais de utilização incompatíveis com sua condição de novo ou qualquer circunstância que comprometa sua segurança, funcionalidade ou regular utilização.

5.6.3. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que for aplicável.

5.6.4. A Contratada será integralmente responsável pela procedência do veículo e pela veracidade das informações relativas à marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano/modelo, características técnicas, equipamentos de segurança, garantia e demais condições informadas na proposta.

5.6.5. O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as características técnicas exigidas, podendo a Administração realizar inspeção física e documental, conferência dos equipamentos e testes necessários à constatação do adequado funcionamento do bem.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

5.6.6. A aceitação definitiva do objeto não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de fabricação, desconformidades ou obrigações decorrentes da garantia e das demais disposições contratuais aplicáveis.

5.6.7. A Contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários à regularização patrimonial e à identificação do veículo perante os órgãos competentes, observadas as responsabilidades expressamente estabelecidas no edital e no contrato quanto ao primeiro registro e licenciamento.

5.6.8. O veículo deverá apresentar características compatíveis com a legislação ambiental e com as exigências de segurança veicular aplicáveis à respectiva categoria, não sendo admitido fornecimento de modelo cuja circulação ou regularização esteja impedida por descumprimento de requisitos legais ou regulamentares.

5.6.9. As exigências técnicas previstas na contratação deverão ser atendidas mediante características originais ou regularmente homologadas do modelo ofertado, sendo vedada a utilização de adaptações que comprometam a segurança dos ocupantes, a integridade estrutural do veículo ou as condições da garantia.

5.6.10. A execução contratual deverá observar os princípios da boa-fé, da eficiência, da economicidade, da transparência e da preservação do patrimônio público, cabendo à Contratada colaborar com a fiscalização administrativa e prestar os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento de suas obrigações.

5.6.11. Aplicam-se à contratação as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da relação contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.6.12. As especificações técnicas mínimas estabelecidas para o veículo objeto da contratação foram definidas considerando a finalidade pública pretendida, a necessidade de estruturação inicial do transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, a segurança dos ocupantes, a funcionalidade do bem, a adequação às atividades administrativas e

institucionais e a preservação do patrimônio público. Os requisitos deverão guardar correspondência com as necessidades efetivamente demonstradas nos documentos de planejamento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.13. A exigência de veículo novo, zero quilômetro, fundamenta-se na necessidade de incorporar ao patrimônio da Câmara Municipal de Orizânia/MG bem em condições originais de funcionamento e conservação, sem histórico de utilização anterior que possa comprometer a avaliação de seu estado, sua durabilidade ou suas condições de manutenção. Considerando que a instituição não possui veículo próprio, a aquisição destina-se à formação inicial de sua estrutura de transporte oficial, sendo pertinente privilegiar condições adequadas de confiabilidade, garantia, conservação e previsibilidade das despesas de manutenção. A exigência busca, ainda, proporcionar maior segurança na identificação da procedência e das características do bem, sem restringir injustificadamente a participação de empresas legalmente aptas ao seu fornecimento.

5.6.14. A definição de capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, fundamenta-se na intenção de disponibilizar meio de transporte capaz de atender, em um mesmo deslocamento, pequenos grupos de vereadores, servidores e demais agentes públicos devidamente autorizados, quando envolvidos em atividades institucionais comuns. A capacidade pretendida permite maior flexibilidade na organização das viagens oficiais, podendo favorecer o compartilhamento do transporte e evitar a utilização simultânea de diferentes meios de locomoção para uma mesma finalidade. A característica também possibilita atender demandas com quantidades distintas de ocupantes, respeitada a capacidade máxima do veículo e sua utilização exclusivamente institucional. A necessidade específica dessa capacidade deverá estar demonstrada no planejamento da contratação, considerando a composição das equipes e a previsão de deslocamentos conjuntos.

5.6.15. A opção por veículo tipo MINIVAN, com carroceria monovolume, relaciona-se à finalidade predominante de transporte de passageiros e à busca por configuração interna compatível com a acomodação de até 07 (sete) ocupantes. Essa categoria de veículo

apresenta proposta construtiva voltada ao aproveitamento do espaço interno, à organização dos assentos e à versatilidade de utilização, características pertinentes ao transporte institucional de pequenos grupos. A definição busca priorizar a funcionalidade do compartimento de passageiros e a adequação do automóvel aos deslocamentos administrativos e institucionais, não se destinando à escolha de fabricante ou marca específica, devendo sua necessidade ser confirmada pelo levantamento das alternativas efetivamente disponíveis no mercado.

5.6.16. A exigência de, no mínimo, 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens, justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de ingresso e saída dos ocupantes, especialmente diante da configuração com múltiplas fileiras de assentos. A existência de portas laterais destinadas ao acesso ao compartimento de passageiros contribui para a praticidade de utilização, reduz a necessidade de movimentações internas desnecessárias e favorece o embarque e desembarque em deslocamentos oficiais. A tampa traseira independente permite o acesso ao compartimento de bagagens sem a necessidade de utilização das portas destinadas aos passageiros.

5.6.17. A exigência de direção com assistência elétrica ou hidráulica tem por finalidade proporcionar condições adequadas de dirigibilidade, conforto operacional e facilidade de manobra, especialmente em deslocamentos urbanos, operações de estacionamento e trajetos que demandem mudanças frequentes de direção. A assistência reduz o esforço físico necessário à movimentação do volante em comparação com sistemas de direção sem assistência, favorecendo a utilização regular do automóvel pelos condutores autorizados. A admissão de tecnologias elétrica ou hidráulica preserva a possibilidade de participação de diferentes modelos, sem estabelecer preferência por uma solução técnica específica.

5.6.18. A exigência de motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol, fundamenta-se na conveniência administrativa de permitir a utilização de ambos os combustíveis, conforme sua disponibilidade, compatibilidade técnica e condições de abastecimento. A flexibilidade possibilita à Administração avaliar, em cada oportunidade, a alternativa economicamente mais conveniente, considerando os preços praticados, o

consumo estimado e o rendimento do veículo. A característica também reduz a dependência de um único combustível, ampliando as possibilidades de abastecimento durante os deslocamentos institucionais e contribuindo para maior flexibilidade na gestão operacional do bem.

5.6.19. A exigência de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros tem por finalidade assegurar reserva de combustível compatível com a utilização do veículo em deslocamentos urbanos e intermunicipais, buscando reduzir a necessidade de paradas frequentes para abastecimento e proporcionar maior flexibilidade no planejamento dos itinerários. A capacidade do reservatório constitui um dos elementos que influenciam a autonomia do automóvel, em conjunto com o consumo efetivo, as condições de tráfego, a carga transportada e as características de condução. A definição do quantitativo mínimo pretende favorecer a disponibilidade operacional do veículo, devendo a necessidade do limite de 50 litros ser compatibilizada com a autonomia pretendida e com as características dos modelos disponíveis no mercado.

5.6.20. A exigência de porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerada a configuração com os 07 (sete) lugares disponíveis para utilização, fundamenta-se na necessidade de assegurar espaço destinado ao acondicionamento de bagagens pessoais e materiais de pequeno porte eventualmente necessários aos deslocamentos institucionais. A manutenção de capacidade útil de armazenamento mesmo com a ocupação integral dos assentos busca evitar que objetos sejam transportados de maneira inadequada no compartimento destinado aos passageiros, contribuindo para a organização interna e a segurança. O requisito pretende conciliar a capacidade de transporte de pessoas com a disponibilidade de espaço para bagagens, devendo o volume mínimo exigido encontrar respaldo na necessidade de utilização e nas características técnicas dos veículos pesquisados.

5.6.21. A exigência de sistema de ar-condicionado fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos ocupantes durante os deslocamentos oficiais, especialmente em viagens prolongadas ou em períodos de temperaturas elevadas. O equipamento contribui para a manutenção de condições mais

confortáveis no interior do veículo, independentemente da necessidade de abertura das janelas, favorecendo a utilização regular do automóvel em diferentes condições climáticas. Trata-se de recurso funcional relacionado ao transporte de passageiros, não constituindo exigência de luxo ou de acabamento diferenciado.

5.6.22. A exigência de sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) airbags, contemplando obrigatoriamente airbags frontais, laterais e de cortina, fundamenta-se na necessidade de estabelecer padrão adicional de proteção aos ocupantes do veículo oficial. Os airbags constituem dispositivos de segurança suplementares aos cintos de segurança, projetados para atuar em determinadas condições de colisão, conforme a configuração e os parâmetros definidos pelo fabricante. A presença de diferentes tipos de airbags amplia as possibilidades de proteção em relação à disponibilização exclusiva de bolsas frontais, considerando a diversidade de situações de impacto às quais um veículo pode estar sujeito durante sua utilização.

5.6.22.1. Os airbags frontais destinam-se à proteção complementar dos ocupantes dianteiros em determinadas colisões frontais, contribuindo para reduzir o contato direto com estruturas internas do veículo, observadas as condições de acionamento do sistema.

5.6.22.2. Os airbags laterais são projetados para proporcionar proteção complementar em determinadas colisões laterais, especialmente nas regiões corporais abrangidas por sua configuração de instalação, conforme as características técnicas do modelo.

5.6.22.3. Os airbags de cortina são destinados à proteção complementar da região da cabeça dos ocupantes abrangidos por sua área de cobertura, em determinadas situações de impacto lateral e, quando previsto pelo fabricante, em outros eventos específicos de acionamento.

5.6.22.4. A exigência conjunta dos três tipos de airbags busca assegurar solução de segurança passiva mais abrangente, considerando a utilização do automóvel no transporte oficial de agentes públicos e a importância de reduzir riscos associados aos deslocamentos institucionais. A configuração deverá ser original ou regularmente homologada pelo fabricante, devendo a efetiva distribuição e a área de proteção das bolsas infláveis ser

comprovadas pela documentação técnica do modelo ofertado, sem pressupor cobertura idêntica para todos os sete assentos.

5.6.23. A exigência de cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de retenção e proteção dos passageiros, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis à categoria do veículo. Os cintos de segurança constituem dispositivos essenciais para a contenção dos ocupantes em situações de frenagem brusca ou colisão, enquanto os apoios de cabeça, quando corretamente ajustados, contribuem para reduzir determinados riscos de lesões cervicais. A disponibilização desses dispositivos em todos os assentos destinados à ocupação regular apresenta correspondência direta com a finalidade de transporte de passageiros.

5.6.24. A exigência de fornecimento do veículo com todos os equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente decorre da necessidade de assegurar sua regular circulação em vias públicas e sua conformidade com as normas de fabricação, homologação e segurança aplicáveis. A Administração não poderá receber veículo que apresente ausência de equipamentos legalmente exigidos, irregularidades impeditivas de circulação ou condições que comprometam a segurança dos ocupantes e dos demais usuários das vias.

5.6.25. A exigência de fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, fundamenta-se na necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Orizânia/MG a incorporação de bem em condições originais de funcionamento, conservação e segurança, sem utilização anterior incompatível com sua condição de novo. A Administração deverá verificar a procedência do automóvel, a integridade de seus componentes, a conformidade com as especificações técnicas e a regularidade da garantia, não sendo estabelecida limitação temporal de fabricação desvinculada da demonstração de necessidade técnica objetiva, de modo a preservar a competitividade e evitar a exclusão injustificada de veículos novos regularmente disponíveis no mercado.

5.6.26. A exigência de fornecimento do veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios originais ou homologados pelo fabricante, fundamenta-se na necessidade de assegurar a integridade do bem adquirido, a

conformidade com as especificações técnicas, a preservação das condições de segurança e a adequada manutenção da garantia. A entrega de veículo completo e sem desconformidades permite à Câmara Municipal verificar objetivamente o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e incorporar ao patrimônio público bem apto à finalidade pretendida.

5.6.27. As características técnicas estabelecidas não deverão ser interpretadas isoladamente, devendo sua exigência conjunta corresponder à solução mais adequada às necessidades administrativas identificadas. A Administração deverá verificar, na fase preparatória, a disponibilidade efetiva de modelos que atendam simultaneamente aos requisitos exigidos, considerando o impacto das especificações sobre a competitividade, a formação dos preços e a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas.

5.6.28. A definição das características mínimas do veículo deverá observar os critérios de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão ou manutenção de condições que representem preferência injustificada por determinada marca, modelo, fabricante ou fornecedor.

5.6.29. A comprovação do atendimento às especificações técnicas poderá ser realizada mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, informações oficiais do fabricante e demais documentos idôneos, observadas as regras estabelecidas no edital e a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento das informações apresentadas.

5.6.30. Dessa forma, as especificações técnicas mínimas do veículo destinam-se a assegurar a aquisição de bem funcional, seguro e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, devendo sua aplicação observar a efetiva demonstração da necessidade administrativa, a compatibilidade com as condições do mercado e a preservação da ampla competitividade, em atendimento aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a entrega de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, em perfeita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, manuais, documentos e demais componentes necessários à sua regular utilização.

6.1.1. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e apresentação, contendo todos os equipamentos e dispositivos previstos nas especificações técnicas, especialmente o sistema de segurança composto por airbags frontais, laterais e de cortina, além dos demais dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

6.1.2. Todos os encargos e custos necessários à perfeita execução da contratação correrão integralmente por conta da Contratada, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, encargos, deslocamentos, entrega técnica e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles estabelecidos na proposta vencedora e no instrumento contratual.

6.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Orizânia/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.1. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser solicitada pela Contratada antes de seu término, mediante justificativa formal e apresentação de elementos comprobatórios das circunstâncias alegadas, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições contratuais.

6.2.2. A simples alegação de dificuldade comercial, logística, de fabricação, transporte ou disponibilidade do veículo, desacompanhada de comprovação de circunstância efetivamente

impeditiva e não imputável à Contratada, não implicará prorrogação automática do prazo de entrega.

6.2.3. A Contratada deverá adotar, desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, todas as providências necessárias à disponibilização do veículo dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo adequado planejamento das atividades de aquisição, preparação, transporte e entrega do bem.

6.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Orizânia/MG, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, durante o horário regular de expediente administrativo ou em horário previamente ajustado com o Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado.

6.3.1. A Contratada deverá comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a entrega, permitindo a organização dos procedimentos de conferência, inspeção e recebimento do bem.

6.3.2. O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais de operação e manutenção, documentos de garantia, chaves e respectivos dispositivos originais, quando fornecidos pelo fabricante, além dos documentos necessários à identificação, ao primeiro registro e à regular utilização do automóvel, observadas as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

6.3.3. No ato da entrega, o veículo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser disponibilizado para inspeção física e conferência de todos os equipamentos, dispositivos, acessórios e características técnicas exigidas.

6.4. No momento da entrega, o veículo será submetido ao recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, mediante conferência preliminar quanto à quantidade, integridade física, identificação do bem, documentação apresentada e atendimento aparente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.1. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto e não afasta a possibilidade de posterior identificação de vícios, defeitos, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades técnicas.

6.4.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante termo ou registro específico, contendo a identificação do veículo, a data de entrega, as condições preliminarmente verificadas e eventuais observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

6.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação detalhada da conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentação, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e demais requisitos estabelecidos na contratação, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. A Administração poderá realizar inspeções, conferências, testes de funcionamento, consultas ao fabricante ou à rede autorizada, verificação dos números identificadores do veículo e demais diligências necessárias à confirmação das características do bem ofertado e entregue.

6.5.2. A conferência deverá contemplar, especialmente, a condição de veículo novo e zero quilômetro, a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação, o ano/modelo, a capacidade para 07 (sete) ocupantes, as características de motorização, os equipamentos de conforto, os dispositivos de segurança e as demais especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.3. A verificação dos equipamentos de segurança deverá compreender a comprovação da existência de airbags frontais, laterais e de cortina, em quantidade e configuração compatíveis com as exigências estabelecidas, mediante conferência da documentação técnica oficial do fabricante, sem necessidade de acionamento ou realização de testes destrutivos dos dispositivos.

6.5.4. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos necessários à comprovação do atendimento às especificações contratadas.

6.5.5. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por meio de termo detalhado ou documento equivalente, que comprove a verificação do atendimento às exigências contratuais, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as especificações, características ou condições exigidas, cabendo à Contratada promover sua regularização ou substituição dentro do prazo fixado pela Administração, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Orizânia/MG.

6.6.1. A eventual rejeição do veículo deverá ser formalmente comunicada à Contratada, com indicação das desconformidades identificadas, das providências necessárias à regularização e do prazo estabelecido para seu cumprimento.

6.6.2. A regularização ou substituição do veículo não afastará a responsabilidade da Contratada pelo descumprimento de prazos e demais obrigações contratuais, quando caracterizada sua responsabilidade, nem impedirá a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à procedência, qualidade, conformidade, segurança, garantia e adequação do veículo, nem afasta sua responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.8. O atraso injustificado na entrega do veículo ou no cumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente exigidos.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

6.9. As obrigações diretamente relacionadas ao fornecimento serão consideradas integralmente cumpridas após a entrega do veículo, seu recebimento definitivo, a disponibilização de toda a documentação exigida, a realização da entrega técnica e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade das obrigações referentes à garantia, assistência técnica e responsabilidades legais ou contratuais que subsistam após o recebimento definitivo.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Orizânia;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Orizânia.

IV- Débito da licitante para com a Autarquia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 25 – dotação completa: 01.01.01 01.031.0002.5006 - 4.4.90.52. e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Orizânia-MG, 12 de novembro de 2026.

Alessandro Leite da Silva

Chefe de Gabinete da Presidência

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1 – OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando identificar e avaliar a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade de transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, considerando a inexistência de veículo próprio em sua estrutura patrimonial e a possibilidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da inexistência de veículo automotor próprio na estrutura patrimonial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, circunstância que evidencia a necessidade de avaliar a disponibilização de meio de transporte oficial adequado ao atendimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. A Câmara Municipal, enquanto órgão integrante do Poder Legislativo, exerce funções constitucionais e legais relacionadas à elaboração normativa, à fiscalização da Administração Pública, ao controle externo, à representação institucional e à gestão de sua própria estrutura administrativa, sendo necessário assegurar condições materiais compatíveis com o desempenho regular dessas atribuições, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.3. O exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo não se limita às atividades desenvolvidas nas dependências físicas da Câmara Municipal, compreendendo também a realização de diligências, visitas institucionais, atividades de fiscalização, participação em reuniões com órgãos públicos, eventos oficiais, cursos, seminários, encontros técnicos e

demais compromissos que, quando devidamente justificados e autorizados, demandem deslocamentos de vereadores, servidores e outros agentes públicos vinculados à finalidade institucional.

2.4. A inexistência de veículo próprio reduz a autonomia da Câmara Municipal para organizar e executar seus deslocamentos oficiais, uma vez que não dispõe de meio de transporte diretamente subordinado à sua gestão patrimonial e administrativa. Essa condição pode exigir a utilização de soluções alternativas de transporte, cuja disponibilidade, capacidade e adequação às necessidades institucionais dependerão das circunstâncias de cada deslocamento.

2.5. A necessidade identificada relaciona-se, portanto, à disponibilização de meio de transporte adequado, seguro e administrativamente controlável, que permita à Câmara Municipal realizar deslocamentos oficiais de acordo com sua programação institucional, observadas a efetiva necessidade do serviço, a autorização competente e a utilização exclusiva em atividades de interesse público.

2.6. A disponibilização de transporte oficial poderá proporcionar maior previsibilidade na organização de viagens institucionais, melhor planejamento dos itinerários, possibilidade de deslocamento conjunto de agentes públicos para compromissos comuns e condições mais adequadas para o cumprimento das atividades externas vinculadas às competências do Poder Legislativo.

2.7. A necessidade de transporte possui natureza institucional continuada, considerando que as atribuições legislativas, administrativas e fiscalizatórias são permanentes. Entretanto, a intensidade de utilização do veículo deverá corresponder à demanda efetiva da Câmara Municipal, não se presumindo frequência diária de deslocamentos ou quilometragem mensal específica sem documentação que sustente tais estimativas.

2.8. A eventual aquisição de veículo próprio representará a constituição inicial da estrutura patrimonial de transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, não se tratando de renovação, substituição ou ampliação de frota existente. Essa circunstância deverá ser considerada na avaliação da solução, especialmente quanto à organização dos

procedimentos de utilização, guarda, abastecimento, manutenção, conservação e fiscalização patrimonial.

2.9. Considerando a finalidade institucional pretendida, a solução em avaliação contempla veículo automotor destinado predominantemente ao transporte de passageiros, com características de capacidade, funcionalidade, segurança, confiabilidade e conforto compatíveis com a utilização em deslocamentos urbanos e intermunicipais, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

2.10. A definição das características técnicas mínimas deverá considerar a natureza da necessidade administrativa, a finalidade pública pretendida, as condições de utilização, a disponibilidade de modelos no mercado e a possibilidade de atendimento por diferentes fabricantes e fornecedores, evitando a inclusão de requisitos que impliquem preferência injustificada por determinada marca, modelo ou versão comercial.

2.11. DA NECESSIDADE DE VEÍCULO NOVO E ZERO QUILÔMETRO

2.11. A previsão de aquisição de veículo novo, zero quilômetro, fundamenta-se na necessidade de incorporar ao patrimônio da Câmara Municipal bem em condições originais de fabricação, funcionamento e conservação, sem histórico de utilização anterior incompatível com sua condição de novo, proporcionando maior segurança quanto à procedência, integridade e conformidade do automóvel.

2.11.1. Considerando que a Câmara Municipal não possui veículo próprio, a aquisição pretendida deverá assegurar condições adequadas de durabilidade, confiabilidade e previsibilidade das despesas de manutenção, especialmente por se tratar de bem patrimonial destinado à utilização ao longo de diversos exercícios financeiros.

2.11.2. O fornecimento de veículo zero quilômetro também favorece a identificação das características originais do modelo, o acompanhamento do plano de revisões estabelecido pelo fabricante e a adequada aplicação das condições de garantia, reduzindo incertezas relacionadas ao histórico de uso, conservação e manutenção anteriormente realizada.

2.11.3. A exigência não deverá ser interpretada como obrigatoriedade de fornecimento exclusivamente por concessionária autorizada, admitindo-se empresas legalmente aptas à comercialização do objeto, desde que seja assegurado o fornecimento de veículo que efetivamente preserve sua condição de novo e as demais características exigidas na contratação.

2.12. DA CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES

2.12. A previsão de capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, decorre da intenção de disponibilizar meio de transporte capaz de acomodar pequenos grupos de agentes públicos em deslocamentos institucionais comuns, permitindo que vereadores, servidores e outros ocupantes devidamente autorizados possam ser transportados conjuntamente, quando necessário e compatível com a finalidade do deslocamento.

2.12.1. A capacidade pretendida apresenta potencial para favorecer a organização de viagens coletivas relacionadas à participação em reuniões institucionais, capacitações, encontros técnicos, compromissos administrativos e outras atividades oficiais que envolvam a presença simultânea de mais de um representante da Câmara Municipal.

2.12.2. A possibilidade de transporte conjunto poderá contribuir para racionalizar a utilização dos recursos disponíveis, evitando, quando as circunstâncias permitirem, a necessidade de utilização de diferentes veículos ou meios de transporte para atendimento de um mesmo compromisso institucional.

2.12.3. A configuração com 07 (sete) lugares também proporciona flexibilidade para utilização do automóvel com quantidades inferiores de passageiros, permitindo adequar a ocupação às necessidades de cada deslocamento, respeitadas as condições de segurança, capacidade máxima e recomendações do fabricante.

2.12.4. A previsão de sete lugares não significa que todos os deslocamentos ocorrerão com ocupação integral. Sua necessidade deverá ser demonstrada com base na composição dos grupos que potencialmente demandarão transporte conjunto e na avaliação da conveniência de disponibilizar capacidade adicional, evitando dimensionamento superior ao necessário.

2.13. DA CARROCERIA TIPO MINIVAN E CONFIGURAÇÃO MONOVOLUME

2.13. A opção pela categoria automotiva MINIVAN, com carroceria monovolume, fundamenta-se na necessidade de avaliar veículo destinado ao transporte de passageiros que apresente configuração interna compatível com a acomodação de até 07 (sete) ocupantes, associada à funcionalidade, versatilidade e aproveitamento racional do espaço interno.

2.13.1. A configuração monovolume é caracterizada por proposta construtiva voltada à integração e ao aproveitamento do espaço destinado aos passageiros e às bagagens, podendo proporcionar organização interna apropriada ao transporte simultâneo de pequenos grupos.

2.13.2. A finalidade pretendida não envolve transporte de cargas pesadas, operações em terrenos de difícil acesso ou execução de atividades que exijam características próprias de caminhonetes ou veículos de trabalho pesado, razão pela qual a solução deve priorizar as funcionalidades relacionadas ao transporte de pessoas.

2.13.3. A categoria MINIVAN apresenta características coerentes com essa finalidade, especialmente quanto à configuração dos assentos e à versatilidade de utilização, devendo sua adequação ser confirmada mediante comparação com outras categorias capazes de oferecer capacidade e funcionalidades equivalentes.

2.13.4. A escolha da categoria não deverá decorrer de preferência por aparência, estilo de carroceria ou fabricante, mas da demonstração de sua correspondência com as necessidades institucionais e da inexistência de restrição injustificada à competitividade.

2.14. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE PORTAS

2.14. A previsão de, no mínimo, 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens, fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas de embarque, desembarque e acesso aos compartimentos internos do veículo.

2.14.1. Considerando a configuração com até 07 (sete) ocupantes e a possibilidade de utilização de múltiplas fileiras de assentos, a existência de portas laterais destinadas ao

acesso ao compartimento de passageiros favorece a circulação, a praticidade de utilização e a organização do embarque e desembarque.

2.14.2. A tampa traseira independente permite o acesso ao compartimento de bagagens sem necessidade de utilização das portas destinadas aos passageiros, proporcionando maior funcionalidade no acondicionamento e retirada de objetos transportados.

2.14.3. A característica pretendida relaciona-se à praticidade e à funcionalidade do veículo, especialmente em deslocamentos com maior quantidade de ocupantes, não constituindo exigência associada a acabamento, luxo ou padrão estético diferenciado.

2.15. DO SISTEMA DE DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELÉTRICA OU HIDRÁULICA

2.15. A previsão de direção com assistência elétrica ou hidráulica fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas de dirigibilidade, conforto operacional e facilidade de manobra durante a utilização do veículo oficial.

2.15.1. A assistência à direção reduz o esforço físico necessário à movimentação do volante em comparação com sistemas sem assistência, especialmente em situações de estacionamento, manobras em espaços reduzidos e deslocamentos urbanos.

2.15.2. A característica contribui para a facilidade de condução do veículo pelos condutores autorizados, observadas as respectivas condições de habilitação, segurança e operação.

2.15.3. A admissão de sistemas elétricos ou hidráulicos preserva a possibilidade de participação de diferentes tecnologias de assistência, evitando restringir a contratação a uma solução específica quando ambas podem atender à finalidade pretendida.

2.16. DA MOTORIZAÇÃO FLEX

2.16. A previsão de motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol, fundamenta-se na conveniência de disponibilizar veículo que permita a utilização de combustíveis distintos, conforme a disponibilidade e as condições de abastecimento.

2.16.1. Essa característica possibilita que a Administração avalie a alternativa mais conveniente em cada oportunidade, considerando o preço dos combustíveis, o rendimento efetivo do veículo e o custo estimado por quilômetro percorrido.

2.16.2. A flexibilidade de abastecimento também reduz a dependência operacional de um único combustível, podendo facilitar o planejamento dos deslocamentos institucionais e a organização do abastecimento durante viagens.

2.16.3. A opção por motorização FLEX deverá observar a compatibilidade com a solução automotiva selecionada e as condições do mercado, sem pressupor que a utilização de determinado combustível será sempre economicamente superior à outra alternativa.

2.17. DA CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

2.17. A previsão de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros fundamenta-se no objetivo de assegurar reserva de combustível compatível com a utilização do veículo em deslocamentos urbanos e intermunicipais, buscando proporcionar maior flexibilidade na programação de itinerários e reduzir a necessidade de paradas frequentes para abastecimento.

2.17.1. A capacidade do reservatório constitui um dos fatores que influenciam a autonomia do automóvel, juntamente com o consumo de combustível, as características de motorização, as condições de tráfego, a carga transportada e o modo de condução.

2.17.2. A disponibilidade de reserva de combustível adequada poderá contribuir para o planejamento dos deslocamentos oficiais, especialmente em viagens que envolvam percursos rodoviários ou compromissos em localidades distintas.

2.17.3. Entretanto, a capacidade volumétrica do tanque não constitui, isoladamente, indicador suficiente da autonomia do veículo, uma vez que modelos com reservatórios de capacidades diferentes podem apresentar autonomias semelhantes em razão de seus respectivos índices de consumo.

2.17.4. Assim, a manutenção do limite mínimo de 50 (cinquenta) litros deverá ser confrontada com o desempenho dos modelos disponíveis, com a autonomia efetivamente necessária e com os efeitos da exigência sobre a competitividade, evitando a adoção de quantitativo superior ao indispensável para atendimento da finalidade administrativa.

2.18. DA CAPACIDADE MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE BAGAGENS

2.18. A previsão de compartimento de bagagens com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerada a configuração com os 07 (sete) lugares disponíveis para utilização, fundamenta-se na necessidade de assegurar espaço apropriado para o transporte de bagagens pessoais e materiais de pequeno porte relacionados aos deslocamentos institucionais.

2.18.1. A disponibilidade de compartimento próprio para bagagens possibilita acondicionar objetos de forma organizada e compatível com a finalidade do veículo, evitando, quando possível, sua disposição inadequada no espaço destinado à acomodação dos passageiros.

2.18.2. O requisito pretende conciliar a capacidade de transporte de até sete ocupantes com a manutenção de volume útil de armazenamento, considerando que a utilização de todas as fileiras de assentos pode reduzir significativamente o espaço disponível para bagagens em determinados modelos.

2.18.3. A exigência relaciona-se à funcionalidade do automóvel para viagens oficiais e ao transporte de objetos compatíveis com sua capacidade, não se destinando ao transporte de cargas volumosas ou incompatíveis com a categoria do veículo.

2.18.4. A adequação do limite de 150 (cento e cinquenta) litros deverá ser demonstrada mediante avaliação das necessidades de armazenamento e das características técnicas dos veículos disponíveis, observando-se a capacidade efetiva do porta-malas na configuração de sete lugares, e não apenas o volume máximo obtido com o rebatimento ou a remoção de assentos.

2.19. DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

2.19. A previsão de sistema de ar-condicionado fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos ocupantes durante os deslocamentos oficiais, considerando a utilização do veículo em diferentes períodos do ano, condições climáticas e durações de viagem.

2.19.1. O equipamento permite regular as condições térmicas do compartimento de passageiros, contribuindo para o conforto durante deslocamentos urbanos e rodoviários, especialmente em situações de temperatura elevada.

2.19.2. A climatização também permite a utilização do veículo com os vidros fechados quando essa condição for conveniente ou necessária, sem comprometer a finalidade de transporte de passageiros.

2.19.3. O sistema de ar-condicionado constitui equipamento de funcionalidade relacionado ao transporte regular de pessoas, não se tratando, por si só, de característica de luxo ou de preferência estética.

2.20. DO SISTEMA DE SEGURANÇA PASSIVA COM, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) AIRBAGS

2.20. A previsão de sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) airbags, contemplando obrigatoriamente airbags frontais, laterais e de cortina, fundamenta-se no objetivo de assegurar padrão adicional de proteção aos ocupantes durante os deslocamentos oficiais realizados em vias urbanas e rodoviárias.

2.20.1. Os airbags constituem dispositivos de retenção suplementares aos cintos de segurança, projetados para atuar em determinadas condições de colisão, conforme os parâmetros técnicos, a configuração e as características de acionamento estabelecidos pelo fabricante.

2.20.2. A presença de diferentes tipos de airbags permite contemplar mecanismos de proteção complementares em determinadas situações de impacto, ampliando os recursos de segurança passiva em comparação com configurações que disponham exclusivamente de airbags frontais.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

2.20.3. A segurança dos ocupantes constitui elemento relevante para a definição das características do veículo oficial, especialmente considerando sua finalidade de transporte de vereadores, servidores e demais agentes públicos autorizados em atividades diretamente relacionadas ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

2.20.4. A definição do quantitativo mínimo e dos tipos de airbags deverá ser acompanhada de verificação da disponibilidade de modelos compatíveis no mercado, observando-se que a quantidade de bolsas infláveis, isoladamente, não permite estabelecer equivalência absoluta entre os níveis de proteção oferecidos por veículos distintos.

2.20.5. DOS AIRBAGS FRONTAIS. Os airbags frontais destinam-se à proteção complementar dos ocupantes dianteiros em determinadas colisões frontais, contribuindo para reduzir riscos associados ao contato com componentes internos do veículo, observadas as condições de acionamento e as limitações estabelecidas pelo fabricante.

2.20.6. DOS AIRBAGS LATERAIS. Os airbags laterais são projetados para proporcionar proteção complementar em determinadas colisões laterais, especialmente nas regiões corporais abrangidas por sua configuração de instalação, contribuindo para ampliar os mecanismos de segurança passiva disponíveis aos ocupantes protegidos pelo sistema.

2.20.7. DOS AIRBAGS DE CORTINA. Os airbags de cortina destinam-se à proteção complementar da região da cabeça dos ocupantes abrangidos por sua área de cobertura, especialmente em determinadas situações de impacto lateral, conforme as características técnicas e os critérios de acionamento estabelecidos pelo fabricante.

2.20.8. A exigência conjunta de airbags frontais, laterais e de cortina busca contemplar mecanismos de proteção relacionados a diferentes condições de impacto, observando-se que sua efetiva cobertura dependerá da configuração de cada modelo e não implicará, necessariamente, proteção idêntica para todos os sete assentos.

2.20.9. Os dispositivos deverão integrar a configuração original de fábrica ou possuir homologação regular do fabricante, não sendo admitidas adaptações improvisadas ou soluções que comprometam a integridade dos sistemas de segurança veicular.

2.20.10. A exigência de seis airbags deverá ser avaliada conjuntamente com os demais requisitos técnicos, considerando a disponibilidade efetiva de veículos que atendam à capacidade de sete ocupantes e às demais características pretendidas, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade das exigências.

2.21. DOS CINTOS DE SEGURANÇA E APOIOS DE CABEÇA

2.21. A previsão de cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de retenção, proteção e acomodação dos passageiros, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

2.21.1. Os cintos de segurança constituem dispositivos essenciais para a contenção dos ocupantes em situações de frenagem brusca ou colisão, contribuindo para reduzir riscos de deslocamento involuntário no interior do veículo.

2.21.2. Os apoios de cabeça, quando corretamente posicionados e utilizados, contribuem para a proteção da região cervical em determinadas situações de impacto, integrando o conjunto de dispositivos destinados à segurança dos ocupantes.

2.21.3. Considerando a capacidade pretendida de sete lugares, é necessário que todos os assentos destinados à ocupação regular disponham dos dispositivos de segurança exigidos pela legislação e compatíveis com sua configuração de fábrica.

2.22. DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

2.22. A previsão de fornecimento do veículo com todos os equipamentos, dispositivos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente fundamenta-se na necessidade de assegurar sua regular circulação em vias públicas e sua conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

2.22.1. O atendimento às exigências legais constitui condição indispensável para a incorporação de veículo apto à utilização oficial, não sendo admissível o recebimento de bem cuja circulação ou regularização esteja impedida em razão da ausência de dispositivos legalmente obrigatórios.

2.22.2. A exigência também se relaciona à proteção dos ocupantes, dos demais usuários das vias e do patrimônio público, assegurando que o automóvel seja fornecido em condições compatíveis com a utilização a que se destina.

2.23. DO PRAZO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO

2.23. A necessidade administrativa identificada consiste no fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, preservadas suas características originais e as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante.

2.23.1. A data de fabricação constitui informação relevante para identificação do veículo e verificação de sua procedência, mas não permite concluir, isoladamente, que determinado automóvel tenha sido utilizado anteriormente, apresente qualidade inferior ou possua vida útil reduzida.

2.23.2. A permanência do veículo em estoque comercial não descaracteriza, por si só, sua condição de novo, desde que preservadas suas características originais, a integridade de seus componentes e as demais condições necessárias ao atendimento da contratação.

2.23.3. Não se identifica, com base na finalidade administrativa pretendida, necessidade de estabelecer limite temporal específico de fabricação como condição autônoma de aceitação do objeto, sendo suficiente exigir veículo novo, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas, com documentação regular e garantia assegurada.

2.23.4. Dessa forma, a solução adotada deverá priorizar critérios objetivos de qualidade, conservação, segurança e conformidade, evitando restrição temporal de fabricação que possa excluir injustificadamente veículos novos regularmente comercializados.

2.24. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ORIGINALIDADE E INTEGRIDADE DO VEÍCULO

2.24. A previsão de fornecimento do veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios originais ou homologados pelo

fabricante, fundamenta-se na necessidade de assegurar a integridade do bem adquirido e sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2.24.1. A originalidade ou homologação dos componentes contribui para a compatibilidade dos sistemas, a segurança dos ocupantes e a preservação das condições de garantia e manutenção do veículo.

2.24.2. A entrega de bem completo, sem avarias, defeitos aparentes ou desconformidades, permite à Administração realizar a conferência objetiva das características contratadas e incorporar ao patrimônio público veículo apto à sua finalidade institucional.

2.24.3. A exigência também busca evitar despesas adicionais decorrentes da necessidade de aquisição posterior de componentes que deveriam integrar originalmente o fornecimento, preservando a integridade da proposta e a adequada execução contratual.

2.25. DA PROPORCIONALIDADE E DA COMPATIBILIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.25. As características técnicas propostas deverão ser analisadas de forma conjunta, considerando que a viabilidade da contratação depende da existência de soluções efetivamente disponíveis no mercado capazes de atender simultaneamente aos requisitos estabelecidos.

2.25.1. A justificativa individual de determinada característica não é suficiente, isoladamente, para demonstrar a adequação do conjunto das exigências, sendo necessário avaliar se a combinação dos requisitos corresponde à necessidade administrativa e permite condições efetivas de competição.

2.25.2. A Administração deverá considerar os efeitos cumulativos das exigências de capacidade para sete ocupantes, carroceria monovolume, motorização FLEX, tanque mínimo de 50 litros, porta-malas mínimo de 150 litros na configuração de sete lugares, airbags frontais, laterais e de cortina e fabricação há, no máximo, seis meses.

2.25.3. A seleção da solução deverá observar os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, competitividade e economicidade.

2.25.4. A definição dos requisitos mínimos não deverá representar preferência por determinado fabricante ou modelo, sendo necessário verificar a possibilidade de atendimento por diferentes soluções e avaliar a pertinência de eventuais ajustes que ampliem a competitividade sem comprometer as funcionalidades indispensáveis à Administração.

2.26. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.26. As características técnicas do veículo deverão ser passíveis de comprovação objetiva por meio de documentação oficial do fabricante, incluindo catálogos, fichas técnicas, manuais e demais elementos idôneos que permitam verificar o atendimento às especificações.

2.26.1. A comprovação deverá contemplar as características de capacidade, motorização, direção, dimensões funcionais, equipamentos de conforto, dispositivos de segurança, quantidade e tipos de airbags, capacidade do tanque e volume do compartimento de bagagens na configuração exigida.

2.26.2. A utilização de informações técnicas oficiais contribui para a objetividade da análise das propostas, a transparência do procedimento e a redução de divergências quanto à interpretação dos requisitos estabelecidos.

2.27. DA SEGURANÇA, DA FUNCIONALIDADE E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2.27. As características pretendidas deverão proporcionar condições adequadas de utilização do veículo ao longo de sua vida útil, considerando a segurança dos ocupantes, a confiabilidade operacional, a facilidade de manutenção, a disponibilidade de assistência técnica e a preservação do patrimônio público.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

2.27.1. A Administração deverá considerar que a aquisição de veículo automotor gera despesas posteriores relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento quando exigível, seguro quando contratado, conservação e eventual substituição de componentes.

2.27.2. A adequação da solução deverá ser examinada não apenas sob a perspectiva do preço inicial de aquisição, mas também em relação aos custos previsíveis de utilização e manutenção, observada a necessidade de empregar os recursos públicos de maneira eficiente e economicamente responsável.

2.28. DA VINCULAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO AO INTERESSE PÚBLICO

2.28. A disponibilização do veículo deverá atender exclusivamente às necessidades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares, político-partidárias, eleitorais ou estranhas às competências legais do Poder Legislativo.

2.28.1. A utilização deverá observar procedimentos de autorização, registro de deslocamentos, identificação dos condutores e controle das despesas, permitindo o acompanhamento administrativo e a fiscalização da adequada aplicação dos recursos públicos.

2.28.2. A incorporação do veículo deverá ser acompanhada de procedimentos destinados à sua guarda, conservação, manutenção, abastecimento e controle patrimonial, de modo a assegurar que o bem seja utilizado exclusivamente em benefício das atividades institucionais.

2.29. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

2.29. A necessidade identificada não decorre de pretensão de proporcionar comodidade pessoal a vereadores ou servidores, mas da avaliação da conveniência de estruturar o transporte oficial da Câmara Municipal, órgão que atualmente não dispõe de veículo próprio para atendimento de suas atividades externas.

2.29.1. A solução pretendida busca proporcionar melhores condições materiais para o exercício das atribuições do Poder Legislativo, especialmente quanto à organização dos deslocamentos, à segurança dos ocupantes, ao transporte conjunto de agentes públicos e à autonomia administrativa na programação das atividades institucionais.

2.29.2. A disponibilização de veículo próprio poderá contribuir para o aprimoramento das condições de funcionamento da Câmara Municipal, desde que sua aquisição e utilização sejam justificadas por necessidades efetivas, compatíveis com o interesse público e proporcionais aos recursos financeiros disponíveis.

2.30. Diante das circunstâncias expostas, encontra-se caracterizada a necessidade administrativa de avaliar a disponibilização de meio de transporte oficial adequado à Câmara Municipal de Orizânia/MG, considerando a inexistência de veículo próprio, a natureza de suas atribuições e a possibilidade de realização de deslocamentos institucionais autorizados.

2.31. A aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, constitui alternativa tecnicamente pertinente à necessidade identificada, devendo sua escolha definitiva observar os resultados do levantamento de mercado, a demonstração da adequação dos requisitos técnicos e a avaliação da vantajosidade econômica em comparação com outras soluções disponíveis.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, considerando a inexistência de veículo próprio em sua estrutura patrimonial, a natureza permanente das atribuições institucionais do Poder Legislativo e a necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança, autonomia administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.1.1. A avaliação das alternativas considera não apenas a possibilidade material de realização dos deslocamentos, mas também a disponibilidade do meio de transporte, a autonomia de programação, a capacidade de atendimento de demandas institucionais

distintas, os encargos administrativos envolvidos, a continuidade da solução e os benefícios decorrentes da incorporação de bem durável ao patrimônio público.

3.1.2. A escolha da solução deve observar os artigos 18, § 1º, inciso V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação das alternativas existentes e dos respectivos custos e benefícios, de forma a identificar aquela que apresente maior adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

3.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

I – manutenção da situação atualmente existente, sem incorporação de veículo próprio ao patrimônio da Câmara Municipal;

II – contratação eventual de serviços de transporte de passageiros para deslocamentos institucionais específicos;

III – locação de veículo automotor com características compatíveis com as necessidades administrativas;

IV – aquisição definitiva de veículo automotor com capacidade inferior a 07 (sete) ocupantes;

V – aquisição definitiva de veículo automotor com capacidade para 07 (sete) ocupantes, pertencente a categoria distinta da MINIVAN; e

VI – aquisição definitiva de veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, dotado das características funcionais e de segurança definidas pela Administração.

3.2.1. As alternativas foram examinadas sob os aspectos técnico, funcional, administrativo, patrimonial e econômico, considerando que a solução pretendida deverá atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de maneira compatível com a natureza de suas atividades, preservando a eficiência administrativa e o interesse público.

3.3. DA ANÁLISE DA MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

3.3. A manutenção da situação atualmente existente, caracterizada pela inexistência de veículo automotor próprio, constitui alternativa que dispensa investimento inicial para aquisição de bem patrimonial, mas não resolve a necessidade de disponibilização de meio de transporte diretamente subordinado à gestão administrativa da Câmara Municipal.

3.3.1. A ausência de veículo próprio limita a autonomia institucional para planejamento e execução dos deslocamentos oficiais, exigindo que a Administração recorra a soluções alternativas sempre que houver necessidade de transporte para atividades externas.

3.3.2. Embora essas soluções possam atender determinadas situações, sua utilização não proporciona à Câmara Municipal a mesma capacidade de organização e gerenciamento de um veículo integrante de seu patrimônio, especialmente quanto à programação de viagens, definição de itinerários, disponibilidade de transporte e controle direto dos procedimentos de utilização.

3.3.3. A manutenção da situação atual também deixa de proporcionar a estruturação patrimonial pretendida, permanecendo a instituição sem recurso material próprio especificamente destinado ao transporte oficial.

3.3.4. Dessa forma, sob a perspectiva do atendimento da necessidade institucional identificada, a manutenção da situação existente não se apresenta como solução preferencial, pois preserva a ausência de estrutura própria de transporte, sem oferecer os benefícios administrativos e patrimoniais pretendidos.

3.4. DA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.4. A contratação eventual de serviços de transporte de passageiros constitui alternativa juridicamente possível, especialmente quando as necessidades de deslocamento são esporádicas, previamente identificadas e compatíveis com as condições de atendimento dos prestadores disponíveis.

3.4.1. Essa modalidade apresenta como característica a remuneração dos serviços efetivamente contratados, sem necessidade de investimento inicial na aquisição de veículo e

sem transferência integral à Administração das responsabilidades inerentes à propriedade do bem.

3.4.2. Entretanto, sua utilização como solução exclusiva não proporciona à Câmara Municipal disponibilidade de veículo próprio para organização direta dos deslocamentos institucionais, permanecendo o atendimento condicionado às regras de acionamento, programação, execução e disponibilidade estabelecidas na contratação.

3.4.3. A realização de atividades legislativas e administrativas pode envolver alterações de horários, necessidade de permanência em determinadas localidades, deslocamentos sucessivos e participação conjunta de agentes públicos em compromissos distintos, circunstâncias cuja compatibilidade deverá ser considerada na contratação de serviços eventuais.

3.4.4. A utilização permanente de contratações eventuais também demanda procedimentos de planejamento, acompanhamento, conferência e fiscalização dos serviços executados, além de pagamentos correspondentes aos deslocamentos contratados.

3.4.5. A alternativa revela-se particularmente apropriada para demandas ocasionais e individualizadas, mas apresenta menor aderência ao objetivo administrativo de constituir estrutura própria de transporte, com disponibilidade submetida diretamente à organização da Câmara Municipal.

3.4.6. Por essas razões, a contratação eventual de serviços de transporte não foi selecionada como solução principal para atendimento da necessidade identificada, sem prejuízo de sua eventual utilização em situações específicas, quando legalmente cabível e devidamente justificada.

3.5. DA ANÁLISE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

3.5. A locação de veículo automotor representa alternativa existente no mercado, mediante a qual a Administração poderá dispor de bem destinado ao transporte oficial durante período determinado, mediante contraprestação financeira e observância das condições estabelecidas no contrato.

3.5.1. A locação apresenta vantagens que devem ser reconhecidas na avaliação administrativa, especialmente a possibilidade de disponibilização do veículo sem desembolso integral do preço de aquisição, a previsibilidade das parcelas contratadas e a eventual inclusão de manutenção, seguro, assistência técnica e substituição do automóvel durante períodos de indisponibilidade, conforme as condições efetivamente pactuadas.

3.5.2. Entretanto, a locação caracteriza-se pela existência de obrigação financeira continuada durante sua vigência, sem que os pagamentos realizados resultem, em regra, na transferência da propriedade do veículo à Administração.

3.5.3. Encerrada a contratação, a continuidade da disponibilidade do automóvel dependerá de nova solução administrativa ou de instrumento contratual juridicamente admissível, não permanecendo o bem incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal.

3.5.4. A utilização de veículo locado também estará sujeita às condições contratadas, que poderão compreender limites de quilometragem, regras de utilização, procedimentos de substituição, responsabilidades relativas a danos e demais disposições específicas.

3.5.5. Na aquisição definitiva, por sua vez, a Câmara Municipal passa a deter a propriedade do veículo, podendo utilizá-lo ao longo de sua vida útil, observadas as condições de conservação, manutenção, disponibilidade orçamentária para operação e regulamentação administrativa.

3.5.6. A propriedade permite à Administração realizar o planejamento de sua utilização em horizonte plurianual, sem depender da continuidade de contrato de locação para manter a disponibilidade do mesmo bem.

3.5.7. A aquisição também possibilita que o valor empregado na contratação resulte na incorporação de ativo permanente ao patrimônio público, sujeito à depreciação e aos custos de conservação, mas dotado de valor econômico residual que poderá ser considerado em futura avaliação patrimonial.

3.5.8. A locação, embora possa apresentar vantagens operacionais e financeiras em determinadas circunstâncias, não atende à finalidade específica de constituição inicial de

patrimônio automotivo próprio da Câmara Municipal, objetivo administrativo que integra a necessidade identificada no presente planejamento.

3.5.9. A análise técnica e patrimonial favorece, portanto, a aquisição definitiva como solução de maior aderência ao propósito de estruturar o transporte oficial da instituição, uma vez que permite combinar disponibilidade administrativamente controlada, continuidade de utilização e incorporação de bem permanente ao patrimônio público.

3.5.10. A superioridade econômica da aquisição em relação à locação deverá ser aferida considerando os valores praticados no mercado, as despesas associadas à propriedade do veículo e os serviços eventualmente incluídos na locação, não sendo adequado presumir que a inexistência de parcelas locatícias represente, isoladamente, menor custo total.

3.6. DA ANÁLISE DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM MENOR CAPACIDADE

3.6. A aquisição de veículo com capacidade inferior a 07 (sete) ocupantes constitui alternativa que pode apresentar menor investimento inicial e custos operacionais distintos, conforme a categoria, o modelo e as características técnicas.

3.6.1. Entretanto, a solução pretendida busca oferecer flexibilidade para o transporte conjunto de pequenos grupos de agentes públicos, quando necessário ao cumprimento de compromissos institucionais comuns.

3.6.2. A capacidade inferior poderá limitar a realização de deslocamentos coletivos que envolvam quantidade de ocupantes superior à lotação permitida, tornando necessária a utilização de transporte complementar em determinadas situações.

3.6.3. A disponibilização de sete lugares permite o aproveitamento de capacidade adicional quando efetivamente necessária, sem impedir a utilização do veículo com quantidade menor de ocupantes, respeitadas as recomendações do fabricante.

3.6.4. A definição dessa capacidade deverá ser compatível com a demanda institucional documentada, evitando dimensionamento excessivo. Considerada a finalidade de transportar

pequenos grupos em deslocamentos comuns, a configuração com sete lugares apresenta maior flexibilidade funcional que veículos de capacidade inferior.

3.7. DA ANÁLISE DE OUTRAS CATEGORIAS DE VEÍCULOS COM SETE LUGARES

3.7. A aquisição de veículo pertencente a categoria distinta da MINIVAN, desde que disponha de capacidade para 07 (sete) ocupantes, constitui alternativa tecnicamente possível, cuja adequação depende das características efetivas de cada modelo.

3.7.1. A avaliação dessas alternativas deve considerar a distribuição dos assentos, as condições de acesso ao compartimento de passageiros, o espaço para bagagens na configuração com sete lugares disponíveis, os equipamentos de segurança e os custos de aquisição e utilização.

3.7.2. A categoria MINIVAN foi considerada adequada à finalidade pretendida em razão de sua proposta de utilização voltada ao transporte de passageiros, do aproveitamento do espaço interno e da possibilidade de acomodação de pequenos grupos, sem necessidade de características próprias de veículos destinados predominantemente ao transporte de cargas.

3.7.3. A adequação da categoria deverá ser aferida em razão das características funcionais exigidas, não constituindo a denominação comercial MINIVAN fundamento suficiente para afastar outros veículos que comprovadamente atendam às necessidades essenciais da Câmara Municipal.

3.7.4. Desse modo, a indicação da MINIVAN representa a solução automotiva inicialmente selecionada, cabendo à especificação definitiva assegurar correspondência com as necessidades demonstradas e evitar restrição injustificada ao mercado.

3.8. DA ESCOLHA PELA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VEÍCULO TIPO MINIVAN

3.8. Consideradas as alternativas examinadas e a necessidade administrativa de estruturar o transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, a aquisição definitiva de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete)

ocupantes, foi identificada como a solução de maior adequação técnico-institucional às finalidades pretendidas.

3.8.1. A escolha fundamenta-se na possibilidade de disponibilizar à Câmara Municipal bem de sua propriedade, destinado à utilização continuada e submetido diretamente aos procedimentos administrativos de organização, autorização, conservação e fiscalização.

3.8.2. A aquisição permite estabelecer estrutura própria de transporte institucional, superando a inexistência de veículo patrimonial e possibilitando a organização de deslocamentos oficiais conforme as necessidades e prioridades da Administração.

3.8.3. A configuração com sete lugares apresenta potencial para atender deslocamentos individuais ou coletivos de pequenos grupos, permitindo o transporte conjunto de vereadores, servidores e demais agentes públicos autorizados, quando vinculados a atividades oficiais comuns.

3.8.4. A solução também permite estabelecer condições próprias de controle de utilização, identificação de condutores, acompanhamento de abastecimentos, registro de viagens e programação de manutenções, fortalecendo os procedimentos internos de gestão patrimonial.

3.8.5. A aquisição definitiva apresenta, assim, vantagens relacionadas à autonomia institucional, à continuidade de utilização, à flexibilidade de programação e à incorporação de ativo durável ao patrimônio público, constituindo a alternativa selecionada para o atendimento da necessidade administrativa, observada a confirmação de sua viabilidade econômica.

3.9. DAS VANTAGENS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA AQUISIÇÃO

3.9. A principal vantagem administrativa da aquisição definitiva consiste na disponibilização de bem pertencente à própria Câmara Municipal, cuja utilização poderá ser organizada diretamente pela instituição, de acordo com as necessidades institucionais e os procedimentos administrativos estabelecidos.

3.9.1. A propriedade do veículo permite à Administração planejar sua utilização sem necessidade de contratar um serviço específico de transporte a cada deslocamento que possa ser atendido pelo automóvel.

3.9.2. A possibilidade de programação direta favorece a organização de atividades externas, a definição de itinerários compatíveis, o compartilhamento de viagens e a utilização do veículo em compromissos sucessivos, desde que previamente autorizados e vinculados ao interesse público.

3.9.3. A aquisição também permite à Câmara Municipal estabelecer procedimentos uniformes de acompanhamento e controle, com registros das viagens realizadas, identificação dos responsáveis e organização das despesas associadas ao funcionamento do veículo.

3.9.4. O controle direto do bem não elimina a necessidade de planejamento, manutenção ou eventual contratação de serviços complementares, mas proporciona à Administração maior domínio sobre a organização do transporte oficial e sobre as decisões relativas à utilização do patrimônio.

3.9.5. Tais características conferem à aquisição definitiva maior aderência ao objetivo de estruturação administrativa da Câmara Municipal, especialmente por se tratar da primeira incorporação de veículo automotor ao seu patrimônio.

3.10. DA CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO E DA VIDA ÚTIL DO BEM

3.10. A aquisição definitiva proporciona à Câmara Municipal a possibilidade de utilizar o veículo ao longo de sua vida útil, conforme as necessidades institucionais e as condições de conservação do automóvel, sem que sua disponibilidade jurídica esteja vinculada ao encerramento de determinado contrato de locação.

3.10.1. Diferentemente da locação, na qual o direito de utilização decorre de relação contratual por prazo determinado, a aquisição resulta na transferência definitiva do domínio do bem à Administração, permitindo sua permanência no patrimônio público enquanto houver interesse e condições adequadas de utilização.

3.10.2. A natureza durável do veículo possibilita distribuir sua utilidade administrativa por diferentes exercícios financeiros, observadas as despesas de operação e manutenção necessárias ao seu funcionamento.

3.10.3. A solução também possibilita futura avaliação patrimonial do automóvel, inclusive quanto à sua permanência em utilização, substituição ou eventual alienação, observadas as condições legais aplicáveis.

3.10.4. A continuidade de utilização constitui benefício relevante da aquisição, especialmente diante da natureza permanente das atribuições institucionais da Câmara Municipal, sem que isso represente garantia de disponibilidade ininterrupta durante manutenções ou ocorrências mecânicas.

3.11. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA E DO CUSTO DO CICLO DE VIDA

3.11. A avaliação econômica das alternativas deverá considerar os custos diretos e indiretos associados à disponibilização de transporte oficial, observando-se que o menor desembolso inicial não representa, necessariamente, a solução de menor custo global, assim como a incorporação de veículo ao patrimônio não demonstra, isoladamente, superioridade financeira da aquisição.

3.11.1. Na aquisição definitiva, o custo da solução compreende o valor de aquisição do veículo e as despesas previsíveis ao longo de sua utilização, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, seguro quando contratado, demais encargos aplicáveis e eventual custo de desfazimento, considerada a possibilidade de valor residual do bem.

3.11.2. Na locação, o custo da solução compreende as contraprestações periódicas, eventuais despesas não abrangidas pelo contrato, limites de utilização, serviços adicionais e demais obrigações financeiras assumidas pela Administração durante o período contratado.

3.11.3. Na contratação eventual de transporte, o custo está relacionado aos serviços efetivamente demandados, considerando a quantidade de deslocamentos, as distâncias percorridas, o número de passageiros e as condições de execução contratadas.

3.11.4. A aquisição definitiva apresenta a característica de concentrar o investimento patrimonial inicial e permitir o aproveitamento do bem durante sua vida útil, enquanto a locação demanda contraprestações periódicas para manutenção do direito de utilização, geralmente sem transferência da propriedade.

3.11.5. A existência de valor residual constitui elemento econômico próprio da aquisição, devendo ser considerado na avaliação do custo líquido do bem, mediante estimativa compatível com o horizonte temporal adotado, sem presunção de valorização ou recuperação integral do investimento inicial.

3.11.6. As despesas de manutenção e operação não poderão ser desconsideradas na aquisição, pois integram o custo efetivo da propriedade e poderão influenciar significativamente a comparação com alternativas de locação que incluam serviços de manutenção, seguro ou substituição do veículo.

3.11.7. A avaliação deverá utilizar horizonte temporal equivalente para comparação das alternativas, observando parâmetros de utilização compatíveis e evitando conclusões baseadas exclusivamente no preço de aquisição ou no valor mensal de locação.

3.11.8. A opção pela aquisição apresenta fundamentos econômicos relacionados ao aproveitamento plurianual do investimento, à incorporação de bem patrimonial e à ausência de contraprestação locatícia periódica, benefícios que devem ser examinados conjuntamente com os custos próprios da propriedade para confirmação da vantagem global.

3.12. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO DEFINITIVA

3.12. Sob o aspecto técnico e funcional, a aquisição definitiva foi selecionada por sua correspondência com a necessidade de constituir estrutura própria de transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG, atualmente inexistente.

3.12.1. A finalidade da contratação não se restringe à realização de deslocamento isolado, mas compreende a disponibilização de recurso material destinado ao atendimento das atividades institucionais, cuja utilização poderá ser organizada diretamente pela Administração.

3.12.2. A propriedade do veículo permite à Câmara Municipal estabelecer critérios próprios de utilização e conservação, conforme as competências de seus órgãos internos e as normas administrativas aplicáveis.

3.12.3. A solução proporciona condições para planejamento de viagens, compartilhamento de deslocamentos e acompanhamento dos custos de utilização, características alinhadas ao objetivo de fortalecer a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

3.12.4. A aquisição definitiva apresenta, portanto, maior correspondência com o propósito de estruturação inicial do transporte institucional do que soluções baseadas exclusivamente na contratação eventual de serviços ou na disponibilização temporária de veículo pertencente a terceiros.

3.12.5. Essa conclusão refere-se à adequação técnica e institucional da modalidade de aquisição, devendo ser conjugada com a avaliação econômica prevista na legislação para consolidação da vantajosidade global da contratação.

3.13. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA PARA A SOLUÇÃO SELECIONADA

3.13. A justificativa econômica da aquisição definitiva deve considerar que o investimento pretendido resultará na incorporação de bem durável ao patrimônio público, passível de utilização durante diferentes exercícios financeiros, conforme sua vida útil e suas condições de conservação.

3.13.1. A solução possibilita que o recurso aplicado na aquisição seja convertido em ativo patrimonial destinado ao atendimento de necessidades institucionais, sem obrigação de pagamento de parcelas locatícias exclusivamente pela manutenção do direito de utilização do veículo.

3.13.2. A permanência do automóvel no patrimônio da Câmara Municipal permite sua utilização após o período correspondente a eventual contrato alternativo de locação, desde que mantidas as condições técnicas e econômicas necessárias à continuidade de sua operação.

3.13.3. A ausência de contraprestações locatícias não significa ausência de despesas posteriores, permanecendo sob responsabilidade administrativa os custos de combustível, manutenção, conservação e demais encargos relacionados à propriedade.

3.13.4. A avaliação da solução deverá considerar, portanto, o equilíbrio entre investimento inicial, custos de operação, vida útil, disponibilidade pretendida, valor residual e benefícios institucionais proporcionados pela propriedade do bem.

3.13.5. A aquisição foi selecionada como alternativa preferencial em razão das vantagens técnico-administrativas e patrimoniais identificadas, cujos benefícios econômicos deverão ser confirmados mediante comparação documentada dos custos globais com as demais alternativas consideradas.

3.13.6. Essa metodologia preserva a exigência de motivação da decisão administrativa e assegura que a vantajosidade seja examinada em sua dimensão global, sem reduzir a análise exclusivamente ao preço nominal de aquisição ou ao valor de pagamentos periódicos.

3.14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.14. A solução selecionada deverá compreender o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, em condições originais de funcionamento e segurança, acompanhado dos equipamentos, acessórios, documentos, garantia e demais elementos necessários à regular utilização.

3.14.1. A previsão de veículo novo busca assegurar condições adequadas de conservação, confiabilidade e acompanhamento da garantia, especialmente por se tratar de aquisição destinada à formação inicial do patrimônio automotivo da Câmara Municipal.

3.14.2. A garantia e a assistência técnica deverão proporcionar condições adequadas de atendimento a vícios ou defeitos de fabricação, preservando-se a disponibilidade do bem e a segurança dos ocupantes.

3.14.3. As condições de manutenção e assistência técnica deverão ser definidas de maneira proporcional à necessidade administrativa, sem imposição de exigências desnecessárias de localização ou de vínculo comercial específico que comprometam a competitividade.

3.14.4. A entrega deverá compreender todos os documentos técnicos e fiscais necessários à identificação, à regularização e ao acompanhamento da utilização do veículo, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.15. DA COMPETITIVIDADE E DA DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO NO MERCADO

3.15. A escolha pela aquisição definitiva não deverá resultar em direcionamento da contratação a determinado fabricante, marca ou fornecedor, devendo as especificações representar requisitos mínimos tecnicamente justificáveis e compatíveis com a necessidade administrativa.

3.15.1. A definição do veículo deverá observar as características efetivamente disponíveis no mercado, especialmente quanto à capacidade de passageiros, motorização, segurança, autonomia, compartimento de bagagens e demais funcionalidades essenciais.

3.15.2. A combinação dos requisitos deverá permitir condições efetivas de competição, sendo necessária a avaliação das características dos modelos comercializados e da existência de fornecedores aptos a atender ao objeto.

3.15.3. Eventuais exigências que restrinjam injustificadamente o universo de modelos e fornecedores deverão ser reavaliadas, preservando-se os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades institucionais.

3.15.4. A seleção da aquisição definitiva como modalidade de atendimento da necessidade não dispensa a validação das características específicas do veículo, a qual deverá ocorrer conforme o levantamento técnico e mercadológico integrante da fase preparatória.

3.16. DA ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.16. A aquisição definitiva mostra-se compatível com o objetivo de dotar a Câmara Municipal de Orizânia/MG de estrutura própria de transporte oficial, considerando que atualmente não dispõe de veículo pertencente ao seu patrimônio.

3.16.1. A incorporação do automóvel deverá ser acompanhada de providências administrativas para registro patrimonial, identificação dos condutores autorizados, controle de deslocamentos, abastecimento, guarda, conservação e programação das manutenções.

3.16.2. A implantação desses procedimentos permitirá à Administração manter controle direto sobre a utilização do veículo, assegurando sua vinculação às atividades institucionais e a adequada fiscalização das despesas decorrentes.

3.16.3. A existência de bem patrimonial próprio não elimina os deveres de planejamento e controle, mas permite estruturá-los de maneira permanente e diretamente vinculada à organização administrativa da Câmara Municipal.

3.16.4. A solução selecionada contribui, portanto, para a constituição de estrutura material própria e para o aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de utilização e conservação do patrimônio público.

3.17. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

3.17. A aquisição definitiva tem como principais resultados esperados a disponibilização de veículo oficial próprio, a ampliação da autonomia administrativa na organização dos deslocamentos, a melhoria das condições de segurança dos ocupantes e a possibilidade de transporte conjunto de agentes públicos em atividades institucionais comuns.

3.17.1. Espera-se proporcionar melhores condições de planejamento das viagens, racionalização dos itinerários, organização das agendas institucionais e acompanhamento das despesas relacionadas ao transporte oficial.

3.17.2. A aquisição também permitirá incorporar à estrutura patrimonial da Câmara Municipal bem durável, destinado à utilização conforme as necessidades efetivas da instituição e sujeito aos procedimentos ordinários de gestão e conservação do patrimônio público.

3.17.3. A utilização de veículo próprio poderá favorecer o compartilhamento de deslocamentos e reduzir a necessidade de acionamento de meios alternativos para compromissos que possam ser atendidos pelo automóvel adquirido.

3.17.4. Os benefícios esperados relacionam-se à eficiência administrativa, à segurança, à funcionalidade e à melhor organização dos recursos materiais disponíveis, devendo sua efetividade ser acompanhada por meio dos controles internos da Câmara Municipal.

3.18. DA COMPATIBILIDADE DA AQUISIÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO

3.18. A aquisição definitiva destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, não se confundindo com benefício pessoal ou disponibilidade particular de transporte a vereadores, servidores ou terceiros.

3.18.1. A existência de veículo próprio deverá representar instrumento material de apoio ao exercício das competências públicas do Poder Legislativo, sendo sua utilização condicionada à demonstração do interesse institucional e à observância das normas de autorização e controle.

3.18.2. A medida apresenta fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal.

3.18.3. A incorporação do bem ao patrimônio público deverá ser acompanhada de mecanismos destinados a assegurar sua utilização exclusivamente institucional, sua conservação e a transparência das despesas realizadas.

3.19. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.19. Consideradas as alternativas examinadas, a necessidade de estruturação inicial do transporte oficial, a inexistência de veículo próprio e os benefícios administrativos e patrimoniais associados à propriedade do bem, define-se a AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE

PARA 07 (SETE) OCUPANTES, como solução selecionada para atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal de Orizânia/MG.

3.19.1. A escolha decorre da maior adequação técnico-institucional da aquisição ao propósito de disponibilizar bem próprio, de utilização duradoura, sujeito ao planejamento direto da Administração e destinado ao atendimento das atividades oficiais da instituição.

3.19.2. A solução selecionada apresenta vantagens em relação à manutenção da situação atual, por proporcionar estrutura patrimonial atualmente inexistente; em relação à contratação eventual de transporte, por oferecer meio de deslocamento submetido à organização direta da Câmara; e em relação à locação, por permitir a incorporação definitiva do veículo ao patrimônio público.

3.19.3. A definição da aquisição como solução adotada considera, ainda, a possibilidade de utilização do automóvel ao longo de diferentes exercícios financeiros, a organização própria dos procedimentos de transporte e a permanência de bem patrimonial dotado de utilidade administrativa e valor residual.

3.19.4. A escolha deverá ser consolidada mediante demonstração da compatibilidade das especificações com o mercado fornecedor e da vantajosidade econômica global, sem prejuízo da decisão técnica e institucional favorável à aquisição definitiva.

3.20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CONSOLIDAÇÃO DA ESCOLHA

3.20. A escolha da aquisição definitiva encontra fundamento no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da solução, bem como no artigo 44 da mesma Lei, que determina a consideração dos custos e benefícios das alternativas de compra e locação.

3.20.1. A avaliação deverá contemplar o custo global das alternativas, incluindo, quando pertinentes, as despesas de aquisição, locação, manutenção, seguro, operação e conservação, além dos benefícios relacionados à disponibilidade, à autonomia administrativa, à incorporação patrimonial e ao aproveitamento do bem ao longo de sua vida útil.

3.20.2. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.850/2025-Plenário, destacou a necessidade de análise de custo-benefício entre locação e aquisição de veículos, considerando os dispêndios de propriedade, inclusive seguro e manutenção.

3.20.3. No Acórdão nº 2.450/2025-Plenário, o Tribunal de Contas da União também ressaltou a importância da análise do custo do ciclo de vida e da consideração das alternativas tecnológicas disponíveis na avaliação de soluções destinadas ao transporte oficial.

3.20.4. Os referidos entendimentos não estabelecem preferência automática pela aquisição ou pela locação, mas reforçam a necessidade de que a decisão administrativa seja motivada, considere os custos globais e demonstre correspondência entre a solução escolhida e os benefícios pretendidos.

3.20.5. No presente caso, a aquisição definitiva foi selecionada por sua maior correspondência com o objetivo institucional de constituir estrutura própria de transporte, proporcionando à Câmara Municipal a propriedade do bem, autonomia de gestão e possibilidade de utilização durante sua vida útil.

3.20.6. A consolidação da vantajosidade econômica deverá decorrer da comparação dos custos das alternativas, utilizando parâmetros equivalentes e informações documentadas, de modo a assegurar que a solução selecionada também se apresente adequada sob a perspectiva da economicidade.

3.21. DA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.21. Diante da análise das alternativas possíveis e das características da necessidade administrativa identificada, CONCLUI-SE PELA ESCOLHA DA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, como solução tecnicamente mais adequada à estruturação inicial do transporte oficial da Câmara Municipal de Orizânia/MG.

3.21.1. A decisão fundamenta-se, especialmente, na inexistência de veículo próprio, na possibilidade de disponibilização de bem pertencente ao patrimônio da instituição, na autonomia para organização dos deslocamentos oficiais, na continuidade de utilização ao

longo da vida útil e na possibilidade de transporte conjunto de pequenos grupos de agentes públicos em compromissos institucionais comuns.

3.21.2. A manutenção da situação atual não atende ao propósito de constituição de estrutura própria de transporte; a contratação eventual de serviços não proporciona a mesma disponibilidade patrimonial e administrativa; e a locação, embora represente alternativa juridicamente possível, não resulta, em regra, na incorporação definitiva do bem ao patrimônio público.

3.21.3. A aquisição apresenta vantagens técnico-administrativas e patrimoniais diretamente relacionadas à finalidade pretendida, permitindo à Câmara Municipal organizar os procedimentos de utilização e conservação do veículo segundo suas necessidades institucionais, sem dependência continuada de contrato de locação para manutenção da posse do bem.

3.21.4. A solução selecionada também permite que o investimento seja destinado à formação de ativo patrimonial durável, cuja utilização poderá ocorrer durante diferentes exercícios financeiros, observadas as despesas de operação, manutenção e conservação e as condições efetivas de vida útil do automóvel.

3.21.5. A decisão de adquirir veículo próprio deverá ser acompanhada da avaliação econômica comparativa exigida pelo artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os custos globais das alternativas e os benefícios efetivamente proporcionados, de forma a confirmar a vantajosidade da contratação antes de sua aprovação definitiva.

3.21.6. Assim, sob a perspectiva técnica, funcional, administrativa e patrimonial, fica estabelecida a AQUISIÇÃO DEFINITIVA COMO SOLUÇÃO ESCOLHIDA para atendimento da necessidade identificada, devendo sua efetiva viabilidade econômica ser comprovada pelos elementos de pesquisa de mercado, estimativa de despesa e comparação de custos integrantes da fase preparatória.

3.21.7. A solução adotada deverá orientar as etapas subsequentes do planejamento da contratação, especialmente a consolidação das especificações técnicas, a estimativa do

valor, a elaboração do Termo de Referência e a definição das condições de fornecimento, garantia e assistência técnica, observadas a disponibilidade orçamentária, a competitividade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 – ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.14.1. As características mínimas inicialmente definidas para atendimento da necessidade são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; carroceria monovolume; mínimo de 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens; direção com assistência elétrica ou hidráulica, conforme a linha de produção do fabricante; motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros; compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerando a configuração com os 07 (sete) lugares disponíveis para utilização; sistema de ar-condicionado; sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) AIRBAGS, contemplando obrigatoriamente Airbags Frontais, Laterais e de Cortina, observadas as características e a configuração original de fábrica; cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente; veículo fabricado há, no máximo, 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, devendo ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos e	UNID.	01

	acessórios originais de fábrica, conforme as especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.		

3.15. As características descritas constituem requisitos mínimos para atendimento da necessidade, podendo ser admitido veículo com características superiores, desde que integralmente compatível com a finalidade pretendida e sem prejuízo da competitividade.

3.16. A definição detalhada das especificações, condições de fornecimento, garantia, entrega, assistência técnica e demais obrigações será consolidada no Termo de Referência.

4 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo pretendido deverá ser novo, zero quilômetro e sem utilização anterior incompatível com essa condição, não sendo admitido veículo usado, recondicionado, remanufaturado ou recuperado, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para a contratação e às normas legais, regulamentares, ambientais, de fabricação e de segurança aplicáveis à respectiva categoria automotiva.

4.1.1. Considerando que a Câmara Municipal de Orizânia/MG não possui veículo próprio, a aquisição deverá proporcionar a incorporação de bem patrimonial em condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e durabilidade, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. A condição de veículo novo e zero quilômetro deverá ser aferida considerando a inexistência de utilização anterior incompatível com essa característica, a procedência do automóvel, suas condições de conservação, a documentação pertinente e a preservação das

garantias exigidas, sem restringir injustificadamente o fornecimento a fabricantes ou concessionárias autorizadas.

4.2. O veículo deverá possuir características técnicas iguais ou superiores aos requisitos mínimos definidos para a contratação, desde que preservadas a compatibilidade com a finalidade administrativa, as condições de segurança dos ocupantes e as funcionalidades necessárias à sua adequada utilização pela Câmara Municipal de Orizânia/MG.

4.2.1. A solução pretendida contempla veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; carroceria monovolume; mínimo de 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens; direção com assistência elétrica ou hidráulica, conforme a linha de produção do fabricante; motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros; compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerando a configuração com os 07 (sete) lugares disponíveis para utilização; sistema de ar-condicionado; sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) airbags, contemplando obrigatoriamente airbags frontais, laterais e de cortina, observadas as características e a configuração original de fábrica; cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente; devendo ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios originais ou homologados pelo fabricante.

4.2.2. Os requisitos técnicos pretendidos encontram-se individualmente fundamentados no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, devendo sua aplicação observar a correspondência com a necessidade administrativa identificada, a disponibilidade de modelos no mercado e a preservação da competitividade.

4.2.3. A exigência conjunta das características técnicas deverá ser objeto de verificação mercadológica, especialmente quanto à capacidade de sete ocupantes, ao tanque mínimo de 50 (cinquenta) litros, ao compartimento de bagagens mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros na configuração de sete lugares e à disponibilização de airbags frontais, laterais e de cortina,

de modo a assegurar que a especificação não implique restrição injustificada à participação de fabricantes e fornecedores.

4.2.4. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem utilização anterior incompatível com essa condição, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhado da documentação pertinente e da garantia exigida, não se estabelecendo prazo máximo específico entre sua fabricação e entrega, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de segurança definidos para a contratação.

4.3. A futura Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e entrega do veículo, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos, entrega técnica e demais custos necessários à disponibilização do bem nas condições estabelecidas, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações já contempladas no objeto.

4.3.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo previsto no instrumento convocatório, inicialmente estabelecido em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Orizânia/MG, devendo sua compatibilidade com as condições de comercialização e disponibilidade do veículo ser verificada na fase preparatória.

4.3.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Orizânia/MG, em endereço e horário indicados pela Administração, mediante comunicação prévia da Contratada, permitindo a organização dos procedimentos de conferência e recebimento.

4.4. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, sem avarias, danos ou sinais de utilização anterior incompatíveis com sua condição de novo, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, ferramentas obrigatórias, manuais, documentos de garantia e demais documentos exigidos pela legislação e pelo fabricante.

4.4.1. A documentação deverá permitir a identificação precisa do veículo, inclusive quanto à marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano/modelo, número do chassi e demais

informações necessárias à verificação de sua procedência, conformidade e regularização perante os órgãos competentes.

4.4.2. O veículo deverá ser disponibilizado em condições que permitam a realização dos procedimentos de inspeção, conferência física, análise documental e verificação de funcionamento, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Constatado qualquer vício, defeito, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, regularização ou substituição do veículo, conforme a natureza da ocorrência e o prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

4.5.1. A aceitação do veículo ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as exigências estabelecidas, não sendo admitida a entrega de modelo com características inferiores às contratadas ou de veículo cuja configuração tenha sido alterada de maneira incompatível com as condições de fabricação e homologação.

4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legalmente imputáveis à Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento das condições de garantia.

4.6. Deverá ser realizada entrega técnica do veículo por profissional capacitado, destinada a orientar os servidores indicados pela Câmara Municipal de Orizânia/MG quanto à operação, conservação, funcionalidades, dispositivos de segurança, cuidados básicos e manutenções periódicas previstas pelo fabricante.

4.6.1. A entrega técnica deverá contemplar orientações sobre os comandos e recursos do veículo, funcionamento dos sistemas de segurança, utilização adequada dos dispositivos de retenção, cuidados de conservação, procedimentos de abastecimento e condições para manutenção da garantia.

4.6.2. As orientações deverão abranger, especialmente, as condições de utilização dos airbags frontais, laterais e de cortina, dos cintos de segurança, dos apoios de cabeça e dos demais dispositivos de proteção disponibilizados na configuração do veículo fornecido.

4.6.3. A entrega técnica deverá ocorrer preferencialmente no ato do fornecimento ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega física, mediante agendamento com a Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.7. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior quando regularmente oferecido pelo fabricante, abrangendo vícios e defeitos de fabricação e demais ocorrências cobertas pelas condições da garantia, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.7.1. A garantia deverá proporcionar condições adequadas de atendimento aos defeitos de fabricação, falhas de componentes e irregularidades de funcionamento abrangidos pela cobertura contratualmente assegurada.

4.7.2. Deverão ser observadas as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante, inclusive quanto à periodicidade das revisões, aos procedimentos de manutenção e à utilização dos componentes necessários à preservação das características técnicas e de segurança do automóvel.

4.7.3. As despesas ordinárias de manutenção preventiva, revisões periódicas e substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural não serão consideradas automaticamente incluídas na gratuidade da garantia, salvo quando expressamente abrangidas pelas condições oferecidas.

4.8. Durante o período de garantia deverá ser assegurado atendimento por rede de assistência técnica autorizada do fabricante, inclusive para realização de diagnósticos, reparos e demais serviços necessários à correção de falhas ou defeitos abrangidos pela respectiva cobertura.

4.8.1. A Contratada deverá informar à Administração os canais disponíveis para acionamento da garantia, os procedimentos necessários ao atendimento e a localização de estabelecimento da rede autorizada apto a prestar assistência ao modelo fornecido.

4.8.2. A obrigação de disponibilização de assistência técnica não deverá ser interpretada como exigência de instalação ou manutenção de estabelecimento próprio da licitante em determinada localidade, admitindo-se o atendimento por intermédio da rede autorizada do fabricante.

4.9. Nos casos de vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, deverão ser assegurados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Orizânia/MG, os serviços, peças, componentes, mão de obra e demais providências necessárias à regularização do veículo, observadas as condições da cobertura contratada.

4.9.1. A Contratada deverá assegurar o encaminhamento e acompanhamento das solicitações de garantia, adotando as providências pertinentes para viabilizar o atendimento e a correção das ocorrências cobertas, sem demora injustificada.

4.9.2. A eventual necessidade de substituição de peças ou componentes abrangidos pela garantia deverá observar as especificações técnicas e as condições de segurança do fabricante, preservando a integridade e a funcionalidade do veículo.

4.10. Quando o veículo não puder deslocar-se de forma segura em razão de defeito abrangido pela garantia, deverá ser providenciado seu transporte até a assistência técnica autorizada, por meio adequado e seguro, inclusive mediante guincho, caminhão-prancha ou serviço equivalente, quando necessário, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Orizânia/MG.

4.10.1. A responsabilidade pelo transporte deverá compreender as providências necessárias à remoção e à restituição do veículo, quando exigidas para atendimento de falha coberta pela garantia, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.10.2. Os procedimentos de transporte deverão preservar a integridade do automóvel, evitando danos adicionais decorrentes de remoção, carregamento, deslocamento ou descarregamento inadequados.

4.11. Considerando a necessidade de preservar a disponibilidade do veículo para atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, deverá

ser assegurado acesso adequado à assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições de atendimento e manutenção estabelecidas pelo fabricante.

4.11.1. A assistência técnica constitui requisito relacionado à confiabilidade e à conservação do patrimônio público, devendo sua previsão considerar a necessidade de reduzir períodos excessivos de indisponibilidade em razão de falhas ou defeitos abrangidos pela garantia.

4.12. Para fins de planejamento das condições de utilização e manutenção do veículo, considera-se conveniente a existência de concessionária ou assistência técnica autorizada do fabricante situada, preferencialmente, em distância de até 200 (duzentos) quilômetros rodoviários da sede da Câmara Municipal de Orizânia/MG.

4.12.1. A distância indicada constitui referência administrativa para avaliação dos deslocamentos relacionados às revisões e aos atendimentos técnicos, não devendo ser utilizada como condição obrigatória de habilitação, classificação ou aceitação da proposta.

4.12.2. A avaliação deverá considerar a disponibilidade de atendimento, a facilidade de acesso à rede autorizada, os eventuais custos de transporte e as condições de garantia, preservando-se a possibilidade de participação de fornecedores que comercializem veículos cuja assistência técnica esteja localizada em distância superior à referência estabelecida.

4.13. A condição prevista no item anterior não constituirá requisito de habilitação nem implicará limitação da localização da sede da empresa licitante, podendo participar do procedimento empresas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que atendidas as exigências legais e as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto.

4.13.1. Não deverá ser exigido que a empresa licitante seja fabricante ou concessionária autorizada do veículo, admitindo-se a participação de revendedoras e demais empresas legalmente aptas ao fornecimento, desde que assegurado o atendimento integral das especificações e das obrigações de garantia e assistência técnica.

4.14. Será admitida a oferta de veículo cuja assistência técnica autorizada esteja localizada em distância superior a 200 (duzentos) quilômetros rodoviários da sede da Câmara Municipal

de Orizânia/MG, desde que sejam asseguradas condições adequadas de atendimento da garantia e que a Contratada assuma os custos adicionais de transporte e deslocamento necessários aos serviços efetivamente abrangidos pela garantia, quando expressamente previstos no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.14.1. A responsabilidade prevista no item anterior não abrangerá automaticamente despesas ordinárias de manutenção preventiva ou revisões periódicas não cobertas pela garantia, salvo quando tais obrigações integrarem expressamente as condições da contratação.

4.14.2. A previsão busca assegurar a efetividade da garantia e evitar transferência de custos extraordinários à Câmara Municipal em razão da necessidade de atendimento de vícios ou defeitos de fabricação, sem restringir a participação de empresas em função de sua localização geográfica.

4.15. Quando necessário o transporte do veículo para atendimento de defeito abrangido pela garantia, nas condições estabelecidas neste estudo, a Contratada deverá providenciar sua retirada e posterior devolução por meio adequado e seguro, respeitadas as condições de transporte e conservação recomendadas pelo fabricante.

4.15.1. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento e à remoção do veículo em prazo compatível com a natureza da ocorrência, observadas as condições a serem detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.16. A previsão relativa à assistência técnica fundamenta-se na necessidade de preservar a disponibilidade do veículo para atendimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, buscando reduzir períodos injustificados de indisponibilidade, custos indiretos de deslocamento e dificuldades relacionadas à conservação do patrimônio público.

4.16.1. Considerando que se trata da primeira aquisição de veículo pela instituição, a estrutura de atendimento e manutenção deverá ser compatível com sua capacidade

administrativa, permitindo adequada programação das revisões e acionamento dos serviços de garantia, sem imposição de exigências desproporcionais aos fornecedores.

4.17. Para fins de dimensionamento da utilização do veículo e avaliação dos custos relacionados ao seu ciclo de vida, deverão ser consideradas as necessidades de deslocamento institucional identificadas pela Câmara Municipal de Orizânia/MG, especialmente quanto à frequência estimada das viagens, aos trajetos urbanos e intermunicipais, ao número de ocupantes e às despesas previsíveis de abastecimento, manutenção e conservação.

4.17.1. Considerando a inexistência de veículo próprio, não há histórico de quilometragem da frota da Câmara Municipal que permita estabelecer, exclusivamente a partir de registros de utilização anterior, estimativa mensal de deslocamentos.

4.17.2. Eventual projeção de quilometragem deverá ser fundamentada em informações administrativas efetivamente disponíveis, tais como compromissos institucionais programados, deslocamentos anteriormente realizados por meios alternativos e distâncias dos trajetos identificados, quando documentalmente demonstrados.

4.18. As estimativas de utilização do veículo possuirão caráter referencial para fins de planejamento administrativo e avaliação econômica da solução, não representando obrigação de utilização mínima ou máxima pela Câmara Municipal de Orizânia/MG.

4.18.1. A utilização efetiva dependerá das necessidades institucionais, da autorização dos deslocamentos, da disponibilidade do veículo e da observância dos procedimentos administrativos de controle, guarda, conservação e manutenção patrimonial.

4.19. O veículo deverá atender integralmente às normas vigentes de trânsito, segurança veicular, fabricação, emissões e controle ambiental aplicáveis à respectiva categoria, bem como às exigências dos órgãos competentes necessárias à sua regular circulação em vias públicas.

4.19.1. Os dispositivos de segurança, especialmente os airbags frontais, laterais e de cortina, deverão integrar a configuração original ou regularmente homologada pelo fabricante, observadas as características técnicas do modelo e as normas aplicáveis.

4.19.2. Todos os assentos destinados à ocupação regular deverão dispor dos equipamentos de retenção e proteção exigidos pela legislação e pelas especificações da contratação.

4.20. As características e requisitos estabelecidos não deverão ser interpretados como indicação de marca ou modelo específico, devendo ser admitidos veículos de fabricantes distintos que comprovem atendimento integral às condições técnicas efetivamente exigidas.

4.20.1. As especificações deverão representar requisitos mínimos de funcionalidade, capacidade, desempenho e segurança, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.20.2. A definição definitiva dos requisitos deverá considerar os resultados do levantamento de mercado, evitando a manutenção de características desnecessárias que comprometam injustificadamente a participação de fornecedores.

4.21. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentação equivalente necessária à comprovação das características do veículo ofertado, especialmente quanto à capacidade de passageiros, motorização, equipamentos de segurança, sistemas de airbags, capacidade do tanque de combustível e volume do compartimento de bagagens.

4.21.1. A comprovação das características deverá ser realizada mediante documentação técnica idônea, permitindo a verificação objetiva do atendimento às exigências estabelecidas.

4.21.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento das informações apresentadas, observadas as disposições legais e as regras do procedimento licitatório.

4.22. Não serão admitidas adaptações improvisadas, modificações estruturais não homologadas ou alterações destinadas exclusivamente a fazer com que veículo originalmente

incompatível aparente atender às especificações exigidas, ressalvada a utilização de componentes ou acessórios regularmente homologados pelo fabricante e tecnicamente adequados à configuração do modelo, quando compatíveis com as condições estabelecidas.

4.22.1. Não serão admitidas alterações que comprometam a segurança dos ocupantes, a integridade estrutural do automóvel, os sistemas de retenção e proteção, as condições de funcionamento ou a garantia do fabricante.

4.23. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional relacionada ao transporte, frete, entrega técnica, documentação atribuída à Contratada ou demais obrigações expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

4.23.1. A definição das responsabilidades pelas despesas relativas ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento deverá constar expressamente do Termo de Referência e do instrumento contratual, permitindo a adequada formação dos preços e evitando dúvidas sobre os custos efetivamente incluídos na proposta.

4.24. A Contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que for aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.24.1. A execução contratual deverá observar as condições de fornecimento, recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações estabelecidas, competindo à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato por meio de agente público formalmente designado.

4.25. Aplicam-se à contratação as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da relação contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.25.1. Os requisitos e condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, preservando a correspondência entre a necessidade

administrativa identificada, as características técnicas efetivamente justificadas e as condições necessárias à execução da contratação.

4.25.2. A consolidação das exigências deverá observar os resultados do levantamento de mercado e da avaliação econômica da solução, assegurando que a contratação se desenvolva de maneira planejada, proporcional e compatível com o interesse público, a economicidade e a ampla competitividade.

5 – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

6 – VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II - Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

de concorrência justa e transparente.

III - Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV - Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que a contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor completo, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, por se tratar de bem único e funcionalmente indivisível para a finalidade pretendida. A divisão do fornecimento do veículo e de seus componentes originais em itens autônomos não apresenta utilidade administrativa e poderá comprometer a compatibilidade técnica, a integridade do bem, a responsabilidade pelo fornecimento e as condições de garantia. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em item único, contemplando o veículo completo, com todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos, preservando-se a competitividade mediante a participação de diferentes fornecedores aptos ao fornecimento integral do objeto, observadas as disposições do artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem

como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10 – ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I - O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II - Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

11.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo MINIVAN, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, identificam-se impactos ambientais inerentes à fabricação, ao transporte, à utilização e à manutenção do automóvel, especialmente aqueles relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e poluentes atmosféricos, à geração de ruídos e à produção de resíduos decorrentes da substituição de componentes durante sua vida útil.

11.2. Como medida de prevenção e mitigação dos impactos ambientais, o veículo deverá atender integralmente às normas vigentes de fabricação, segurança veicular, controle de emissões atmosféricas e ruídos, especialmente às exigências aplicáveis à sua categoria no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, instituído pela Resolução CONAMA nº 18/1986 e disciplinado pelas normas posteriores pertinentes.

11.3. Durante a utilização do veículo, a Câmara Municipal de Orizânia/MG deverá adotar práticas de racionalização dos deslocamentos oficiais, mediante planejamento de itinerários, compartilhamento de viagens institucionais quando possível, controle de abastecimento, acompanhamento da quilometragem percorrida e realização das manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, buscando preservar a eficiência operacional e reduzir o consumo desnecessário de combustível.

11.4. Os resíduos eventualmente gerados durante as atividades de manutenção, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças e demais componentes substituídos, deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas ambientais específicas aplicáveis.

11.5. A manutenção e conservação do veículo deverão observar as orientações técnicas do fabricante e as exigências legais pertinentes, contribuindo para preservar suas condições de funcionamento, segurança e controle de emissões, bem como para evitar o descarte prematuro de componentes decorrente de utilização ou manutenção inadequadas.

11.6. Dessa forma, considerando que a contratação compreende o fornecimento de apenas 01 (um) veículo automotor, sem realização de obras ou intervenções físicas ambientalmente relevantes, não se identifica, pelas características conhecidas do objeto, impedimento ambiental à contratação pretendida, desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e adotadas as medidas de prevenção, controle e mitigação descritas neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da

Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações.

13 – CONCLUSÃO

13.1. Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a análise da necessidade administrativa identificada, das atribuições constitucionais e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, dos requisitos técnicos e funcionais pretendidos e das condições relacionadas à utilização e ao ciclo de vida do bem, conclui-se que a aquisição definitiva de veículo automotor constitui solução tecnicamente adequada e administrativamente justificável para a estruturação inicial do transporte oficial do Poder Legislativo Municipal, observada a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, apresenta-se como solução compatível com as necessidades institucionais identificadas, especialmente por proporcionar à Câmara Municipal, que atualmente não dispõe de veículo próprio, meio de transporte destinado ao atendimento de atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais, permitindo maior autonomia na organização dos deslocamentos oficiais, melhores condições de segurança aos ocupantes e possibilidade de transporte conjunto de pequenos grupos de agentes públicos devidamente autorizados.

13.3. A solução escolhida encontra justificativa na natureza permanente das atribuições desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal e na conveniência administrativa de disponibilizar bem patrimonial próprio, sujeito à gestão, ao planejamento e ao controle direto da instituição. A aquisição definitiva apresenta vantagens técnico-administrativas em relação à manutenção da situação atual e à contratação exclusivamente eventual de transporte, especialmente quanto à autonomia de programação, à disponibilidade patrimonial e à possibilidade de utilização do veículo ao longo de sua vida útil. Em relação à locação, destaca-se a incorporação definitiva do bem ao patrimônio público, sem necessidade de manutenção de vínculo locatício para continuidade de sua utilização, observadas as responsabilidades e despesas inerentes à propriedade.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

13.4. As características técnicas pretendidas foram individualmente fundamentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a capacidade de transporte de passageiros, a funcionalidade, o conforto, a segurança dos ocupantes, a autonomia de deslocamento e a preservação do patrimônio público. Destacam-se, entre os requisitos, a capacidade para 07 (sete) ocupantes, a configuração de carroceria monovolume, a motorização FLEX, a direção assistida, o sistema de ar-condicionado, a capacidade do compartimento de bagagens e os dispositivos de segurança, especialmente os airbags frontais, laterais e de cortina. A consolidação definitiva dessas exigências deverá observar sua efetiva compatibilidade com as necessidades administrativas, a disponibilidade de modelos no mercado e a ausência de restrições injustificadas à competitividade, com especial atenção aos limites de capacidade do tanque de combustível e volume do porta-malas.

13.5. Diante das análises desenvolvidas, DECLARA-SE TECNICAMENTE VIÁVEL E ADMINISTRATIVAMENTE JUSTIFICADA A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, como solução escolhida para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG. A decisão fundamenta-se na inexistência de veículo próprio, na necessidade de estruturação do transporte oficial, nos benefícios decorrentes da autonomia administrativa e da incorporação patrimonial e na possibilidade de utilização continuada do bem em atividades de interesse público. A confirmação da viabilidade econômica deverá observar a comparação documentada dos custos e benefícios das alternativas de aquisição e locação, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação das demais soluções consideradas.

13.6. Assim, RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ADOTANDO-SE A AQUISIÇÃO DEFINITIVA COMO SOLUÇÃO TECNICAMENTE SELECIONADA, mediante a consolidação dos elementos necessários à demonstração de sua vantajosidade econômica, a validação das especificações técnicas perante o mercado fornecedor, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a elaboração dos demais documentos da fase preparatória. Cumpridas essas providências e confirmada a viabilidade global da contratação, recomenda-se a realização de pregão eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade,

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

competitividade e interesse público e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Orizânia-MG, 10 de novembro de 2026.

Alessandro Leite da Silva

Chefe de Gabinete da Presidência

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO Nº 001/2026

MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Pelo presente, de um lado a Câmara Municipal de Orizânia**,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.270.170/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Félix Dias Ferreira , doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2026, Pregão nº 001/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo MINIVAN, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Orizânia/MG, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Veículo automotor tipo MINIVAN, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; carroceria monovolume; mínimo de 04 (quatro) portas laterais, além da tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagens; direção com assistência elétrica ou hidráulica, conforme a linha de produção do fabricante; motorização FLEX, apta ao funcionamento com gasolina e etanol; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros; compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, considerando a configuração com os 07 (sete) lugares disponíveis para utilização; sistema de ar-condicionado; sistema de segurança passiva composto por, no mínimo, 06 (seis) AIRBAGS, contemplando obrigatoriamente Airbags Frontais, Laterais e de Cortina, observadas as características e a configuração original de fábrica; cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes; demais equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente; veículo fabricado há, no máximo, 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, devendo ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios originais de fábrica, conforme as especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.	UNID.	01

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

2.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização e dos registros administrativos pertinentes. Caso a não conclusão decorra de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, facultada à Administração a extinção contratual e a adoção das demais medidas legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser entregue pela contratada, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo, contendo todos os equipamentos novos e aptos para o funcionamento regular.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. O veículo deverá ser entregue nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Orizânia/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as

sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Orizânia-MG.

3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências

relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos

serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de

sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Orizânia;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Orizânia.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal de Orizânia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à perda da garantia de proposta, quando regularmente exigida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos aplicáveis.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal de Orizânia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução

do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

Rua Manoel Henrique Pereira, 45 – Centro – Telefax (**32) 3743 7166
CEP: 36.828-000 – ORIZÂNIA – MG – CNPJ 02.270.170/0001-11
E-mail camaraorizania@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Divino-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

FÉLIX DIAS FERREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Orizânia
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA